



CATÓLICA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
E PSICOLOGIA

PORTO

RECLUSÃO E PARENTALIDADE:
PERSPETIVAS DA POPULAÇÃO
RECLUSA ACERCA DA
PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS NA
PRISÃO

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Mariana Miguel Vieira de Castro

Porto, julho de 2023



CATÓLICA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
E PSICOLOGIA

PORTO

RECLUSÃO E PARENTALIDADE: PERSPETIVAS DA POPULAÇÃO RECLUSA ACERCA DA PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS NA PRISÃO

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Mariana Miguel Vieira de Castro

Trabalho efetuado sob a orientação de
Professora Doutora Raquel Matos
Professora Doutora Catarina Ribeiro

Porto, julho de 2023

Agradecimentos

À Prof. Dra. Raquel Matos, pelo suporte incansável, entusiasmo e pela confiança que depositou no meu trabalho. Não podia estar mais grata pelo seu contributo durante uma das experiências académicas mais ricas e desafiantes para mim.

À Prof. Dra. Catarina Ribeiro, pelo apoio, dedicação e carinho. Por todos os momentos de reflexão e partilha que contribuíram de forma imprescindível para a realização deste trabalho.

Aos docentes da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa, por serem profissionais dedicados, apaixonados e rigorosos e pelas aprendizagens enriquecedoras que me proporcionaram ao longo destes cinco anos.

A todos os reclusos e reclusas que se disponibilizaram para partilhar as suas perspetivas e experiências, sem os/as quais este estudo não se concretizaria.

Aos meus amigos e amigas mais próximos, pelo constante apoio, paciência e compreensão. Estou-vos eternamente grata.

À minha família, por sempre apoiar a minha formação e o meu futuro. Um obrigada especial à minha avó, pelo amor incondicional que tanto me motiva a dar o meu melhor.

À Leia e ao Lucas, por serem a minha companhia mais fiel.

*“The world had changed a great deal,
but the little rules, contracts and customs had not,
which meant the world hadn’t actually changed at all.*

(...)

*Do laws and institutions change values,
or do values drive laws and institutions?”*

Cho Nam-Joo, Kim Jiyoung, Born 1982

Resumo

Este estudo tem por objetivo compreender as perspectivas da população reclusa acerca da permanência de crianças na prisão, através da análise qualitativa, orientada pelos princípios da *Grounded Theory*, de oito entrevistas a reclusos e reclusas. Explorando o modo como a dimensão de género emerge nas perspectivas dos participantes, foram analisados os seus conhecimentos, argumentos favoráveis e desfavoráveis acerca da permanência de crianças na prisão, as circunstâncias que justificam essa permanência e as sugestões de melhorias às práticas em vigor.

Os resultados evidenciaram o conhecimento limitado da população reclusa acerca da permanência de crianças na prisão, sobretudo no que respeita a possibilidade de permanência junto de pais reclusos. Os/as reclusos/as sublinharam como argumento favorável, a manutenção do vínculo entre pai/mãe-filho, e, como argumento desfavorável, a reclusão da criança sem culpa e a desadequação do ambiente prisional para a sua segurança e desenvolvimento. A permanência da criança da prisão foi reconhecida como uma medida mais adequada do que a institucionalização da criança, no entanto, foi dada ênfase à preferência pela residência da criança no exterior junto de outro progenitor ou familiares. Foram também mencionadas várias recomendações, nomeadamente a melhoria das condições do espaço onde as crianças residem dentro da prisão e a ponderação da existência de filhos no processo de tomada de decisão sobre a pena e sobre a antecipação de saídas precárias. Por último, verificou-se uma tensão entre valores progressivos e conservadores na perspectiva de reclusos/as, no que toca à igualdade de género nas responsabilidades e direitos parentais.

Palavras-Chave: Permanência de Crianças na Prisão; Parentalidade; Reclusão; Género.

Abstract

This study aims to understand the perspectives of men and women in prison about children residing in prison, through a qualitative analysis, guided by the principles of *Grounded Theory*, of eight interviews with female and male prisoners. Exploring the way gender emerges in the perspectives of the participants, their knowledge, favorable and unfavorable arguments about children residing in prison, circumstances in which such practice is justified and recommendations for better practices were analyzed.

The results showed the limited knowledge of the participants about children residing in prison, highlighting the unawareness of the possibility of children residing with their male parent in prison. The prisoners emphasized, as a favorable argument, the preservation of the bond between mother/father-son, and as negative arguments, the incarceration of the child without guilt and the inadequacy of the environment present in prison for the children's development and safety. The residence of children in prison was recognized as a better practice in comparison to the institutionalization of the child, although the participants highlighted their preference to the children staying with the other parent or family members in the outside. Varied recommendations were mentioned too, namely improving the conditions of the space where children are residing in prison and consideration of the existence of children in the process of handing down the imprisonment sentence and anticipating furlough. At last, a tension between progressive and conservative values was found in the perspective of the participants about gender equality in parenting rights and responsibilities.

Keywords: Children Residing in Prison; Parenting; Prison; Gender.

Índice

Agradecimentos	III
Resumo	V
Abstract	VI
Índice de Tabelas	VIII
Índice de Anexos	VIII
Introdução	1
Enquadramento Teórico	1
Evolução da Legislação de Permanência de Crianças na Prisão em Portugal	1
Perspetivas Críticas sobre a Permanência das Crianças na Prisão	4
Perspetivas de Reclusos/as sobre a Permanência de Crianças na Prisão	6
Método	8
Participantes	8
Instrumento	10
Procedimentos	10
Apresentação dos Resultados	11
Discussão dos Resultados	21
Conclusão	24
Referências Bibliográficas	26
Anexos	30

Índice de Tabelas

Tabela I – Caraterísticas sociodemográficas dos/as reclusos/as participantes

Índice de Anexos

Anexo I – Consentimento Informado

Anexo II – Grelha de Codificação

Anexo III – Grelha de Categorização

Introdução

Internacionalmente, a literatura demonstra que a grande parte da população reclusa tem filhos menores de idade, existindo aproximadamente 2,1 milhões de crianças na Europa com um pai e/ou mãe na prisão (Morgan et al., 2021). Segundo dados da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), em fevereiro de 2023, encontravam-se 12 304 reclusos nas prisões portuguesas, dos quais 11420 homens e 884 mulheres (DGRSP, 2023), estimando-se que mulheres e homens em situação de privação de liberdade têm em média 2 a 3 filhos (Granja et al., 2013). O número de filhos é tendencialmente mais reduzido junto dos homens, existindo também uma menor percentagem de reclusos-pais, em comparação com mães reclusas, que coabitavam com os filhos previamente à reclusão (Granja et al., 2013).

Uma pequena parte destas crianças encontra-se a residir com a sua mãe ou pai na prisão, tanto nacional como internacionalmente. Especificamente em Portugal, o relatório do Conselho Europeu de Estatísticas Penais Anuais declara que no ano de 2021 existiam, em Portugal, 18 crianças até aos 5 anos a viver com as suas mães em estabelecimentos prisionais (SPACE I, 2022). Esta prática encontra-se decretada e regulamentada na legislação portuguesa (Lei n.º 115/2009, 2009; Decreto-Lei n.º 51/2011, 2011).

Tem sido apontada a escassez de normas e diretrizes nacional e internacionalmente estabelecidas, de um debate público acerca da política e prática da permanência das crianças na prisão e de dados científicos robustos que explorem o seu risco e benefício para os reclusos e para as crianças (Walker et al., 2021). É particularmente evidente a ausência de estudos que explorem a perspetiva que os/as próprios/as reclusos/as têm em relação a esta residência de crianças no estabelecimento prisional. Neste estudo, procuramos colmatar essa lacuna, “dando voz” a reclusos e reclusas, enquanto pessoas que vivenciam o contexto prisional e cujo exercício da parentalidade pode ser diretamente afetado por esta prática, para compreender as suas perspetivas acerca da permanência das crianças na prisão.

Enquadramento Teórico

1. Evolução da Legislação de Permanência de Crianças na Prisão em Portugal

Atendendo ao potencial impacto negativo que a separação de pais e filhos causada pela reclusão pode ter na saúde e bem-estar emocional de recluso/as, dos/as seus/suas filhos/as e da fruição dos direitos de ambos, os sistemas de justiça da maioria dos países concordam que, em

determinadas circunstâncias – variantes de país para país – pode ser do interesse superior da criança permanecer com os pais e, principalmente, com a mãe na prisão durante o seu período de encarceramento (Robertson, 2008).

A possibilidade de permanência de crianças filho/as de reclusos/as surgiu originalmente na legislação portuguesa em 1979, ao ser aprovado o Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de agosto, que permaneceu em vigor desde janeiro de 1980 até outubro de 2009 (Decreto-Lei n.º 265/79, 1979). O presente decreto-lei surgiu no âmbito de uma reestruturação dos serviços a cargo das medidas privativas de liberdade, fixando-se pela primeira vez regras que procuravam assegurar aos filhos de reclusas uma assistência especializada e cuidados que garantissem o seu desenvolvimento físico e psíquico normal (Decreto-Lei n.º 265/79, 1979). Mais especificamente, o artigo 206.º decretava que: “Os filhos das reclusas até aos 3 anos de idade podem ficar internados junto das mães, se disso resultar vantagem para os menores e se tal for autorizado por quem tenha o direito de fixar a sua residência” (Decreto-Lei n.º 265/79, 1979). Refere também que se deve encorajar e ensinar a maternidade às reclusas, principalmente às reclusas com filhos menores de 1 ano, e ser-lhes permitido um contacto diário com os filhos (Decreto-Lei n.º 265/79, 1979). Analisando o discurso presente no decreto-lei, é visível um foco não só no interesse da criança, como também na aplicação de uma ação formadora sob as mães reclusas. Neste sentido, existe uma idealização do papel maternal que não se estende para a paternalidade, não havendo qualquer referência ao papel paterno.

Vinte e nove anos após a aprovação do decreto-lei explorado acima, o mesmo foi revogado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, que aprovou o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (Lei n.º 115/2009, 2009). Neste diploma, que permanece em vigor atualmente, a permanência da criança na prisão passa a ser permitida até aos 5 anos em casos excecionais, respeitando o princípio do melhor interesse da criança, a autorização do outro titular de responsabilidade e a existência de condições necessárias (Lei n.º 115/2009, 2009). Com base nos princípios da neutralidade de gênero e da igualdade entre homens e mulheres, esta permanência deixa também de ser exclusivamente permitida a reclusas do sexo feminino, passando a aplicar-se a qualquer recluso/a, enquanto seu direito.

Por último, em 2011 deu-se a regulamentação desta permanência das crianças na prisão, apresentando as condições que os estabelecimentos devem cumprir para receber os reclusos e os seus filhos, nomeadamente a disponibilidade de um local de alojamento dedicado a esta população, com os recursos, atividades e espaços que permitam satisfazer as necessidades básicas das crianças (Decreto-Lei n.º 51/2011, 2011).

Evidencia-se que, para além da utilização de uma linguagem neutral de género na atual legislação, em termos práticos, as condições sugeridas no regulamento geral dos estabelecimentos prisionais acima mencionado não são cumpridas nos estabelecimentos prisionais masculinos (Cunha & Granja, 2014). Neste sentido, não existe registo de casos de crianças em permanência com os pais do sexo masculino em Portugal, por consequência de tal ausência de condições.

No que toca às mães reclusas, algumas já residem com os seus filhos em unidades particulares de estabelecimentos prisionais preparados para o efeito, na medida em que dispõem de uma ‘ala de mães’, com cuidados de saúde adaptados e creche (Matos et al, 2017). Mais especificamente, na unidade para mães da prisão de Santa Cruz do Bispo Feminina, as mulheres e filhos têm acesso a unidades de saúde prisionais que asseguram os seus cuidados específicos (e.g. ginecologia, neonatologia), aos itens necessários para os cuidados rotineiros das crianças e a sessões de acompanhamento educacional individual implementadas por educadores e técnicos para as crianças todos os dias úteis (Matos et al., 2017).

Esta realidade é representativa da tensão permanente entre o princípio da igualdade da regulação jurídico-legal dos direitos e responsabilidades parentais e a aplicação prática da lei, marcada por um “enviesamento maternal” (Machado & Granja, 2013) e pela dominância do ideal patriarcal de que a parentalidade se trata sobretudo de um “assunto de mulheres” (Granja et al., 2013, pp. 76). No caso específico da permanência de crianças na prisão, enquanto é assegurado o direito da mãe-reclusa de permanecer com o(s) seu(s) filho(s), encorajando e, potencialmente, forçando, estas mulheres para a maternidade, o pai-recluso permanece excluído e desresponsabilizado, corroborando-se o envolvimento periférico dos homens no exercício das responsabilidades parentais (Wall, Aboim e Cunha, 2010).

Verifica-se igualmente que as mulheres tendem a ser as cuidadoras primárias perante uma situação de reclusão, isto é, as configurações da guarda de filhos/as são sobretudo dinamizadas por mulheres, tanto antes, durante, como após o cumprimento de pena (Granja et al., 2013; Walker et al., 2021). Habitualmente, quando uma mulher com filhos vai presa, em situações que a criança não permanece com a mesma na prisão, é esta quem tende a mobilizar uma rede de suporte familiar composta por agentes femininos para o cuidado dos filhos/as, como avós, tias e irmãs. Já perante a reclusão de um homem com filhos, os cuidados infantis tendem a recair sobre a mãe (Granja et al., 2013). No entanto, esta tendência pode não ser somente fruto de desigualdades de género, mas também estar relacionada com a desproporcionalidade estatística no que toca ao encarceramento de homens e mulheres, com uma população reclusa

masculina cerca de treze vezes superior à feminina (DGRSP, 2023). Isto significa que é mais recorrente o homem também estar preso quando a mulher está, do que a situação inversa, o que se traduz numa maior probabilidade de uma mulher vir a ter de assegurar os cuidados da(s) criança(s) enquanto o homem está recluso.

Sob outro enfoque, podemos também concluir que, ao contrário de países como a Finlândia (Enroos, 2015), a legislação portuguesa carece de procedimentos ou diretrizes que guiem a tomada de decisão da residência das crianças na prisão, o que significa que um recluso pode permanecer com o seu filho na prisão, desde que a criança respeite o limite de idade, tenha o consentimento do outro representante legal e exista uma creche com condições e vaga para a receber.

2. Perspetivas Críticas sobre a Permanência das Crianças na Prisão

Para além da permanência de crianças na prisão junto de mães e pais reclusos/as se encontrar implementada em vários países a um nível internacional, tanto o seu racional teórico como a sua prática são alvo de duras críticas pela literatura internacional desde a sua implementação. Nomeadamente, o discurso a favor da permanência das crianças na prisão tende a focar-se na perceção de que esta decisão respeita o critério do melhor interesse da criança, no sentido que constitui o seu direito fundamental permanecer com os seus pais (Pösö et al., 2010). No entanto, existe frequentemente uma falta de ponderação acerca da capacidade da situação de permanência na prisão para satisfazer outros direitos fundamentais da criança, para além do direito à não separação dos seus pais (Walker et al., 2021). É indispensável averiguar se as crianças em permanência na prisão com os/as pais/mães possuem condições para usufruírem de outros direitos fundamentais, tais como o direito ao desenvolvimento da personalidade e de aptidões mentais e físicas na medida das suas potencialidades, a atividades recreativas e culturais, e à liberdade de associação (UNICEF, 1989).

Neste sentido, várias instituições internacionais, como as Nações Unidas, têm vindo a demonstrar uma preocupação crescente pela residência de crianças na prisão, publicando uma série de textos oficiais com um foco nos direitos de crianças, que reportam criticamente as condições e políticas de vários países (Robertson, 2008).

O relatório publicado pelas Nações Unidas *Babies and Small Children Residing in Prisons* de Marlene Alejos (2005) apresenta-se como um dos principais textos desta natureza, argumentando que os direitos das crianças com pais em reclusão raramente são considerados enquanto diretrizes para as práticas internacionais. Nomeadamente, é dada ênfase à inexistência

de informação sistematicamente registada relativa às crianças em situação de permanência nas prisões, de guias de boas práticas de como lidar com esta permanência e de um reconhecimento suficiente das necessidades das crianças na organização do espaço e atividades das prisões (Alejos, 2005). A autora conclui ainda que “crianças que partilham a reclusão com as suas mães frequentemente se tornam vítimas de um sistema prisional deficiente, sobrelotado e severo” (Alejos, 2005, p. 10).

No entanto, salienta-se que em Portugal, estudos recentes referem que estabelecimentos prisionais para mulheres têm demonstrado condições para responder às necessidades específicas de mulheres com filhos, apresentando unidades especiais para mães e filhos, creches, cuidados de saúde e intervenções dirigidas para esta população (Matos et al., 2017).

Por outro lado, Walker (2021), com base em dados emergentes de entrevistas com reclusas e com *staff* prisional com o objetivo de estudar a gravidez em contexto prisional na Austrália, argumenta ainda que, como resultado da inexistência de práticas nacionais ou internacionais estandardizadas, o *staff* da prisão tende a utilizar como pontos de referência os seus próprios valores em relação ao que é ou não é um perigo para as crianças. Estes valores são influenciados pela perspetiva que os indivíduos têm em relação às reclusas, estando recorrentemente presente uma visão destas como “impulsivas, violentas e imprevisíveis” (Walker et al., 2021, pp. 31). Esta visão negativa causa uma preocupação evidente pelos bebés e crianças a residir na prisão, gerida pelo *staff* através de uma vigilância constante (Walker et al., 2021). Para contornar esta limitação, os autores sugerem, nomeadamente: a definição de standards nacionais mínimos para a acomodação das crianças na prisão, de modo a promover uma maior visibilidade e responsabilização da governação dos programas de permanência das crianças na prisão; a incorporação de um maior número de *staff*, recrutado e selecionado especificamente para esta finalidade; o desenvolvimento de práticas de formação orientada especificamente para o trabalho com mães e crianças na prisão; e uma avaliação realista, multidisciplinar e baseada em evidência dos riscos para as crianças na prisão, promotora do acesso das famílias aos serviços necessários, nomeadamente a intervenções e programas precoces com foco no funcionamento da família, habitação, educação e emprego (Walker et al., 2021).

Ainda no que toca ao cenário de controlo e vigilância constante vivido por mães-reclusas, este encontra-se igualmente evidenciado no contexto português. De acordo com o estudo de Manuela Cunha (1994), as mães reclusas sofrem maior controlo em relação às reclusas cujos filhos não se encontram no estabelecimento. O controlo é visível através de maiores restrições

no cotidiano prisional, da exigência de tarefas suplementares associadas à maternidade que ocupam os seus tempos livres, e de um convívio confinado ao piso das “mães”. Para além disto, estas tendem a ser repreendidas e castigadas pelos guardas caso seja entendido que negligenciam a saúde ou educação das crianças. Assim, denota-se uma gestão da relação mãe-filho pelo *staff* caracterizada pela autoridade e coerção eminente na vivência prisional (Cunha, 1994).

Por último, a Children Of Prisoners Europe (2014), organização europeia com foco na promoção dos direitos de crianças que permanecem com os pais ou mães na prisão, considera ainda que a presença de crianças e/ou de uma gravidez deveria ser um fator consistentemente mitigante da pena prisional, assim como contribuir para a aplicação de sanções alternativas ao encarceramento, tal como o serviço comunitário e a detenção em regime aberto ou por vigilância eletrónica (COPE, 2014; Smith, 2015).

3. Perspetivas de Reclusos/as sobre a Permanência de Crianças na Prisão

No que toca às perspetivas da população reclusa acerca da permanência das crianças com os/as pais/mães na prisão, verifica-se que a literatura, para além de escassa, apenas contempla as perspetivas de mulheres reclusas, não tendo sido identificados estudos que explorassem a perspetivas de homens acerca desta permanência. Esta tendência demonstra que a alienação do papel paternal se encontra também presente no campo de produção científica, o que pode contribuir para a invisibilidade do exercício de parentalidade por homens reclusos.

Em relação à concordância com a permanência de crianças na prisão, estudos demonstram que algumas reclusas verbalizam um desejo de permanência da criança no estabelecimento (Cunha, 1994). Diversos estudos sustentam esta separação imposta enquanto fonte de culpa, ansiedade e stress para a maioria das reclusas separadas dos filhos, assim como a presença de uma perceção de si mesmas enquanto “más mães” (e.g. Granja et al., 2013).

No entanto, outras reclusas, tendencialmente em minoria, discordam com a permanência das crianças no estabelecimento, considerando esta medida errada e prejudicial para as crianças. A decisão de trazer a criança para a prisão é caracterizada como “egoísta” (Cunha, 1994, p. 78), argumentando, nomeadamente, que o estabelecimento não reúne condições para a saúde e bem-estar psicológico das crianças. Evidencia-se igualmente uma diferenciação por parte das reclusas da separação de uma criança mais velha e a separação de um filho recém-nascido, considerando que separar o recém-nascido da mãe seria a pior opção para a mãe e para o bebé (Walker, 2021).

Relativamente às vantagens das crianças permanecerem com os pais ou mães na prisão, entrevistas com mães reclusas cujos filhos residem consigo demonstram que estas tendem a considerar a presença dos seus filhos promotora de esperança e mudança (Boudin, 1998), protegendo-as contra a angústia e mal-estar que a reclusão tende a causar (Cunha, 1994; Machado, 1997 as cited in Serras & Pires, 2004). Estes dados corroboram evidências existentes na literatura científica, que demonstram que, para alguns reclusos/as, os vínculos familiares durante tendem a ser cruciais para a gestão do stress da vida prisional, para dar esperança e para apoiar na reintegração na comunidade (Brunton-Smith et al., 2017).

Em termos de desvantagens para estas mães, a vivência da parentalidade pode também ser marcada por tensões e contradições entre as suas crenças culturais e os seus comportamentos. Tendencialmente, as reclusas sentem dificuldades em cumprir as expectativas sociais do que é ser uma “boa mãe”, devido às barreiras físicas, emocionais e institucionais; no entanto, mantêm a ideologia cultural de que a mãe é a figura central da vida dos filhos e deve ser a sua cuidadora principal, independentemente do seu tempo e recursos (Granja, Cunha & Machado, 2012). Estas tensões sentidas pelas reclusas na relação mãe-filho podem favorecer maiores níveis de mal-estar devido à culpabilização e fracasso sentidos (Shamai & Kochal, 2008).

Por último, de acordo com reclusas mães com filho/s que residem consigo na prisão, esta permanência pode ser desvantajosa para o(s) filho(s), no sentido que o estabelecimento prisional apresenta um ambiente sensorialmente agressivo para uma criança (Ogrizek et al., 2021). Além disso, as sensações de raiva, tristeza, insegurança e isolamento sentidas pelas mães tendem a ser sentidas também pelos filhos (Ogrizek et al., 2021).

Podemos concluir que não existem estudos que tenham como foco central as perspetivas de reclusas/os acerca da permanência de crianças na prisão, sendo a maioria dos dados científicos acima explorados focados na sua vivência da parentalidade e referentes exclusivamente às perspetivas de mães-reclusas que residem com filhos na prisão. A presente investigação procura contribuir para o enriquecimento da literatura científica na compreensão das perspetivas da população reclusa acerca desta permanência, utilizando dados emergentes de entrevistas realizadas com reclusos e reclusas.

Método

O presente estudo tem como objetivo central explorar e compreender as perspetivas da população reclusa em relação à permanência das crianças na prisão junto dos pais, suportando-se nas seguintes questões de investigação:

- i. *Qual o conhecimento que reclusos/as têm acerca da permanência de crianças na prisão e como o adquiriram?*
- ii. *Quais os argumentos favoráveis e desfavoráveis de reclusos/as em relação à permanência de crianças na prisão?*
- iii. *Na perspetiva de reclusos/as, em que circunstâncias a permanência da criança na prisão se justifica?*
- iv. *Quais as sugestões de reclusos/as para a melhoria das práticas relacionadas com a permanência de crianças na prisão?*
- v. *Como é que a dimensão de género emerge nas perspetivas de reclusos e reclusas acerca da permanência de crianças na prisão?*

De modo a responder às questões formuladas, o estudo assenta na realização de entrevistas individuais aprofundadas e respeita uma abordagem orientada pelos princípios da *Grounded Theory* (Glaser & Strass, 1967). A escolha desta metodologia deveu-se ao seu carácter estruturado, mas flexível, sendo considerada por investigadores a mais apropriada no estudo de fenómenos com informação prévia escassa (Chun Tie et al., 2019). Esta flexibilidade promove uma análise indutiva do fenómeno em estudo, em vez da comprovação de deduções previamente recolhidas através da revisão de literatura, o que se alinha com os objetivos da presente investigação.

Participantes

Para o projeto de investigação mais amplo, foram realizadas 18 entrevistas a reclusas e reclusos. No contexto do atual estudo, foram selecionados 8 participantes, dos quais 4 reclusas e 4 reclusos, que cumpriram os seguintes critérios de inclusão: 1) estarem detidos há mais de um ano; 2) falarem português fluentemente. Os critérios de exclusão foram a presença de alguma incapacidade física ou intelectual que pudesse impedir a comunicação e/ou o desenvolvimento adequado das entrevistas. Esta amostra foi suficiente para garantir a saturação teórica dos dados nas dimensões em análise.

Os dados sociodemográficos do conjunto de participantes encontram-se caracterizados na Tabela 1.

Tabela 1

Caraterísticas sociodemográficas dos/as reclusos/as participantes

Participante	Nacionalidade	Idade	Estado civil	Nível de escolaridade	Perceção do nível socioeconómico	Número de filhos (no EP)	Agregado familiar
Rúben	Portuguesa	42	Divorciado	Ensino secundário	Médio	2	Só o(s) filho(s)
João	Portuguesa	35	Solteiro	Ensino secundário	Médio	1	Só a mãe
Márcio	Portuguesa	27	Solteiro	Ensino superior	Médio-alto	0	Só um/a parceiro/a
Leandro	Portuguesa	35	Casado	Ensino secundário	Baixo	1	Parceiro/a e filho(s)
Mónica	Brasileira	35	Viúva	Ensino secundário	Baixo	3 (1)	Só o(s) filho(s)
Francisca	Portuguesa	32	Solteira	3.º ciclo	Médio-baixo	1 (1)	Só o(s) filho(s)
Nádia	Portuguesa	24	União de facto	Ensino secundário	Médio-baixo	2 (1)	Parceiro/a e filho(s)
Alice	Portuguesa	30	Divorciada	3.º ciclo	Médio	1 (1)	Parceiro/a e filho(s)

Ao longo do estudo, a expressão “participantes” será utilizada como um termo neutro de género, enquanto “recluso” e “reclusa” se refere, respetivamente, a homens e a mulheres. Ademais, todos os nomes apresentados são fictícios.

Instrumento

As entrevistas foram realizadas com recurso a um guião de entrevista desenvolvido pelas investigadoras (Castro et al., 2022). Este inicia com uma caracterização sociodemográfica e familiar do/a participante e do(s) seu(s) filho(s). Após esta caracterização, o guião incide sobre as perceções dos/as reclusos/as em relação à permanência de crianças na prisão, mais especificamente, o conhecimento que têm da lei, a sua concordância com esta permanência e a avaliação que fazem das suas vantagens e desvantagens e das práticas existentes.

Tratando-se de um guião semiestruturado, as questões presentes são abertas e neutras, sem uma ordem específica de apresentação, de modo a promover uma menor sugestionabilidade e enviesamento, e adquirir informação mais rica. Esta flexibilidade permitiu também uma adaptação ao discurso e interação que foi surgindo com cada participante, de modo a aceder aprofundadamente e de forma individualizada às suas atitudes e crenças.

Procedimentos

Recolha de dados

As entrevistas foram conduzidas em abril e maio de 2023. Tiveram uma duração de cerca de 40 minutos e realizaram-se nos respetivos estabelecimentos prisionais, após obter a autorização da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, da Direção de cada Estabelecimento Prisional e dos participantes.

Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas. Em cada entrevista, os participantes foram recebidos pelos investigadores, sendo explicado o objetivo do estudo e a importância da sua colaboração. Foram igualmente informados acerca do procedimento da entrevista e esclarecidas quaisquer dúvidas. De seguida, cumprindo os requisitos éticos estipulados pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (2011), foram solicitados o consentimento informado (Anexo I) e a autorização para a gravação e posterior transcrição da entrevista. Neste processo, foi garantido aos participantes que toda a informação partilhada tem carácter confidencial e que está assegurado o seu anonimato, assim como que, tratando-se de uma participação voluntária, não teriam de responder a perguntas que não se sentissem confortáveis, podendo terminar a entrevista a qualquer momento (OPP, 2011).

Tratamento e análise de dados

Após a realização de cada entrevista, foi efetuada a sua transcrição, a alteração do nome do participante para um fictício que proteja a sua identidade, e a análise dos dados.

Os procedimentos de análise e codificação de dados foram guiados pelos pressupostos da *Grounded Theory* (Glaser & Strass, 1967). A análise iniciou-se com uma leitura flutuante das 18 entrevistas e discussão das primeiras impressões na equipa de investigação. Seguidamente, o conteúdo pertinente de cada entrevista foi sintetizado e codificado em unidades, que foram comparadas sistematicamente e, com base num critério de familiaridade, agrupadas em categorias emergentes da análise de dados (Holsti, 1969). Este processo de codificação, comparação e categorização repetiu-se ao longo de seis entrevistas, onde não surgiram novos dados e se finalizou a grelha de categorização. No entanto, ainda se analisaram mais duas entrevistas para garantir que a saturação teórica foi atingida, o que se comprovou, finalizando-se assim a análise com oito entrevistas.

A partir da análise dos dados recolhidos junto de reclusos e reclusas, foram criadas indutivamente seis categorias centrais, alinhadas com os objetivos do estudo: 1) Conhecimento acerca da permanência de crianças na prisão; 2) Concordância com o princípio de igualdade de género no contexto da permanência de crianças na prisão; 3) Argumentos favoráveis à permanência de crianças na prisão; 4) Argumentos desfavoráveis à permanência de crianças na prisão; 5) Circunstâncias de justificam a permanência de crianças na prisão; 6) Recomendações de melhorias às práticas da permanência de crianças na prisão. Para as categorias 3 e 4, foi criada, a partir dos dados analisados, uma categoria transversal relacionada com o foco dos argumentos – a criança ou o/a recluso/a. O Sistema de Categorias é apresentado no Anexo II.

Apresentação dos Resultados

A seguir, descrevem-se as categorias centrais e respetivas subcategorias, ilustrando-as com excertos exemplificativos do discurso dos participantes e indicando, sempre que pertinente, o número de participantes e o número de referências representados em cada categoria. De forma a facilitar a leitura dos dados, as categorias centrais e subcategorias estão numeradas, enquanto as categorias de terceira ordem se encontram em negrito. Em anexo encontra-se a informação complementar sobre as categorias e subcategorias, exemplos de excertos e frequências de fontes e referências (Cf. Anexo III).

1. Conhecimento acerca da Permanência de Crianças na Prisão

Nesta categoria integram-se os conhecimentos referidos pelos participantes acerca da permanência de crianças na prisão.

1.1. Conhecimento acerca da possibilidade de permanência de crianças em estabelecimentos prisionais

Foi possível compreender que todos os participantes tinham conhecimento de que as reclusas podem permanecer com o(s) filho(s) na prisão, mas desconheciam que os reclusos têm o mesmo direito (“*A única informação que eu tive foi que as mulheres têm essa possibilidade*” – Rúben).

Por outro lado, enquanto a maioria das mulheres estava informada do limite etário de 3 a 5 anos para a permanência de crianças na prisão (n=3), apenas um dos reclusos tinha este conhecimento.

1.2. Fontes de informação

Quatro participantes apenas tiveram conhecimento da possibilidade de permanência de crianças na prisão após ingressar num estabelecimento prisional. Nestes casos, as fontes de informação foram *staff* prisional (n=2) e outros/as reclusos/as (n=2). Já os participantes que tiveram este conhecimento antes da reclusão, foram informados por amigos ou familiares que já tinham estado ou estavam na prisão (“*Sei através de amigas minhas que já estiveram presas lá e falavam de isso comigo*” – Leandro) (n=3). Um dos reclusos teve este conhecimento através da consulta de diplomas legais (“*(...) como estava a tirar a licenciatura (...) tínhamos lá acesso a vários tipos de informação, pronto, consultei o código penal e esse tipo de coisas, e lembro-me de ler sobre isso*” – João).

2. Concordância com o princípio da igualdade de género no contexto da permanência de crianças na prisão junto de mães/pais reclusa/os

Esta categoria refere-se à concordância em relação ao princípio de igualdade de género no contexto das responsabilidades parentais e, mais especificamente, da permanência de crianças na prisão. Ao longo das entrevistas foram realizadas mais referências em concordância com o princípio da igualdade de género neste contexto (12 ref.), do que em discordância (3 ref.). Mais especificamente, dois reclusos e três reclusas argumentaram em concordância com a igualdade

de género (n = 5), um recluso e uma reclusa argumentaram em discordância (n = 2) e um recluso argumentou tanto em concordância como em discordância.

2.1. Concordância com o princípio de igualdade de género

Foram identificados três argumentos centrais para a concordância com a igualdade de género. A importância da promoção da igualdade de direitos e responsabilidades parentais de homens e mulheres foi o argumento mais referido pelos participantes (8 ref.), estando, maioritariamente, presente a opinião de que pais e mães devem ter os mesmos direitos (“(...) *aquilo que eu descrevi para o feminino serve para o masculino, é igual*” – João). Neste sentido, foi ainda sublinhada a necessidade de operacionalizar o direito de o pai-recluso permanecer com o(s) filho(s) na prisão, atendendo a este princípio de igualdade (“*Eles têm o mesmo direito que nós, não é?*” – Francisca).

Três participantes, dos quais uma reclusa e dois reclusos, referem a existência de famílias monoparentais masculinas, seja pela progenitora não se encontrar disponível ou não querer assumir os cuidados da criança ou pela mesma ter falecido, enfatizando a importância de pais-reclusos nestas circunstâncias terem condições para continuarem a cuidar dos filhos durante a reclusão (“*As mulheres presas têm a possibilidade de vir para aqui, mas imagine que o filho já não tem mãe e está encarregue do pai?*” – Nádia).

Por último, um dos reclusos menciona o facto de existirem, atualmente, várias famílias nucleares onde o pai assume o papel de cuidador principal dos filhos (“*Até porque, hoje em dia, há vários pais que são eles, digamos assim, o principal, entre aspas, progenitor*” – João).

2.2. Discordância com o princípio de igualdade de género

Relativamente à discordância com a igualdade de género, verificou-se que dois reclusos favorecem esta diferenciação entre pais e mães apenas em relação a bebés recém-nascidos, associada à impossibilidade de homens assegurarem determinadas necessidades específicas desta faixa etária, como a amamentação (“(...) *eu para as mães até concordo mais porque têm de dar de mamar e têm aquela parte mais materna, ah, eu até compreendo porque acho que é essencial para os bebés, o leite da mãe e essas coisas.*” – Rúben / “*nos recém-nascidos, acredito que seja importante pelo menos nos primeiros tempos, do pouco conhecimento científico que tenho, que estejam perto da mãe*” – Márcio).

No entanto, uma reclusa refere que um homem não tem a mesma capacidade de uma mulher para assumir um papel parental e assegurar os cuidados infantis do(s) filho(s) (“*um homem*

nunca faz o trabalho de uma mãe, nunca tem o mesmo zelo, nunca tem, não estou dizendo que não possa fazer um trabalho bom, mas nunca é o de mãe, sempre vai ter aquele detalhe que vai esquecer ou que vai errar” – Mónica).

3. Argumentos favoráveis à permanência de crianças na prisão

Nesta categoria são apresentados os argumentos focados em aspetos positivos e vantagens que reclusos e reclusas atribuem à permanência de crianças na prisão. Foram feitas 34 referências a argumentos favoráveis, tanto focados na criança (e.g. *“é ótimo para a criança, a criança tem proximidade do pai”* – Márcio), como focados no/a recluso/a (e.g. *“É bom porque, é como eu disse, a gente tendo os nossos filhos temos uma distração”* - Nádia). Neste sentido, verificou-se que, enquanto o discurso dos reclusos se focou tendencialmente na criança (13 ref. de reclusos; 6 ref. de reclusas), as reclusas apresentam mais argumentos centrados no/a recluso/a (6 ref. de reclusos; 9 ref. de reclusas).

3.1. Preservação da relação mãe/pai-filho/a

Verifica-se que a preservação da relação do/a recluso/a com o filho é a vantagem que os participantes mais associam à permanência da criança na prisão (16 ref.), considerando este aspeto vantajoso tanto para a criança como para o recluso. Com um foco no recluso, uma reclusa e dois reclusos referem a possibilidade de o/a pai/mãe poder continuar a **acompanhar o seu filho e participar ativamente na sua educação** (4 ref.) (*“para não se perder o tempo e o dia-a-dia que nós perdemos, que eu perdi, com os meus filhos, que acho que é super importante.”* – Rúben). No que toca à criança, três reclusos e uma reclusa sublinham a importância da **manutenção do vínculo e da proximidade física entre mãe/pai e filho** (12 ref.) (*“acho que estar próximo dos pais, acho que é o melhor que podemos ter.”* – Márcio / *“não se deve estragar assim o elo familiar, seja com a mãe seja com o pai.”* – Nádia).

3.2. Bem-estar psicológico do/a recluso/a

Foram igualmente referidos pelos participantes aspetos positivos relacionados com a permanência da criança junto do/a pai/mãe na prisão enquanto um aspeto promotor do bem-estar psicológico para o/a recluso/a (7 refs.). Neste sentido, é visível a perceção dos filhos na prisão enquanto **figuras protetoras contra o isolamento** que se tende a experienciar (n=2) (*“ela é a minha companheira aqui dentro”* – Mónica / *“Acredito que seja um sonho, porque*

nós quando entramos sentimo-nos muito sozinhos, não conhecemos ninguém, não nos identificamos com ninguém” – Márcio).

Dois participantes acrescentam ainda que a presença do filho funciona como uma **distração relativamente à reclusão e ao mal-estar que esta vivência tende a causar** (“*É bom porque, é como eu disse, a gente tendo os nossos filhos temos uma distração, não estamos sempre a matutar, é uma distração, estamos mais ocupadas com a nossa cabeça e nós próprias com ele.*” – Nádia).

Por último, uma reclusa reforça a importância da sua filha enquanto **fonte de força e motivação para superar os desafios da reclusão**, sublinhando o papel central que a criança tem na sua vida emocional (“*Eu estou viva porque tenho a minha filha, só, porque senão eu tinha me matado há muito tempo, porque isso aqui pra mim é muito difícil*” – Mónica).

3.3. Benefícios na prestação de cuidados à criança

Os participantes referiram ainda alguns benefícios da permanência da criança na prisão no que toca aos cuidados que lhe são prestados (11 refs.). Dois participantes referiram o **controlo das práticas de parentalidade** desempenhado por outras reclusas e *staff* prisional enquanto fator que assegura uma melhor qualidade nos cuidados infantis e garante que as necessidades da criança são atendidas (“*aqui é obrigada a tratar bem dele*” – Francisca / “*E depois estavam no exterior e não conseguiam manter a criança? Ali na prisão já vai haver um controlo.*” - Márcio). Nomeadamente, um recluso refere-se à prisão enquanto um “meio protegido” (Márcio), em comparação com possíveis circunstâncias de vida marcadas pela precariedade e negligência que a criança pode vivenciar no exterior (“*Se calhar até é melhor crescer numa prisão num meio protegido, do que crescer num bairro ou noutra sítio qualquer onde não tenha o mínimo de condições, onde não tenha amamentação ou leite em pó, as fraldas, os carrinhos, todas essas questões (...)*” – Márcio).

Duas reclusas referem ainda o **acesso à creche** enquanto um benefício para os cuidadores e para a criança, tanto porque permite às mães focar-se noutras responsabilidades e tarefas não relacionadas com a maternidade (“*É muito bom ter a creche por um lado porque aqui na creche eu lavo a roupa, arrumo a cela, porque com ela não consigo fazer nada, nada!*” – Mónica), como por representar um local favorável ao desenvolvimento das crianças (“*(...) porque durante a semana eles estão aqui na creche e estão ótimos*” – Alice).

Por último, uma reclusa menciona a melhoria dos cuidados às crianças na prisão resultante da **entajuda das reclusas**, retratando um cenário de **comunidade** entre as mães, onde

reclusas mais experientes ajudam novas mães nos desafios da maternidade, partilham bens e asseguram a supervisão de todas as crianças (*“Aqui há muito o sentido de ajudar ‘olha, aquela teve agora um filho, ainda não sabe muito bem de algumas coisas, vamos-lhe tentar ajudar, vamos-lhe ensinar, se o menino precisar de alguma coisa’ e o que é bom nisto aqui é isso”* – Nádia).

4. Argumentos desfavoráveis à permanência de crianças na prisão

Nesta categoria são apresentados os argumentos focados em aspetos negativos e desvantagens que os reclusos e reclusas atribuem à permanência de crianças na prisão.

No geral, foram feitas pelos participantes 68 referências a argumentos desfavoráveis. Verificou-se igualmente que tanto reclusos como reclusas apresentaram um discurso tendencialmente mais focado na criança (52 ref.) do que no/a recluso/a (16 ref.).

4.1. Crianças estarem a cumprir uma pena sem culpa

A grande maioria dos participantes (n=6) partilha a perceção de que a permanência da criança na prisão determina que esta se encontra em reclusão, mesmo sem ter cometido nenhum crime, o que é considerado injusto para a criança (14 refs.). Nomeadamente, é mencionado o facto de a criança estar a ser castigada por algo da responsabilidade do/a progenitor/a (*“Não o quero aqui como se ele estivesse a pagar por uma coisa que não fez”* – Francisca / *“as crianças não são obrigadas a estar presas, não têm culpa do que os pais fizeram”* – Leandro). Um dos reclusos exprime ainda a necessidade de a criança ser separada e protegida da reclusão do/a progenitor/a, o que não é possível operacionalizar numa situação onde a mesma permanece na prisão (*“Temos de saber separar um bocadinho as coisas porque uma coisa é a prisão outra coisa são os filhos, não é?”* – Rúben).

4.2. Controlo das práticas de parentalidade pelas outras reclusas e staff

Para além do controlo existente na prisão em relação às práticas de parentalidade ter surgido enquanto um argumento favorável à permanência de crianças na prisão para duas reclusas, outra reclusa considerou este controlo um aspeto negativo. Na perspetiva desta mãe, as práticas parentais que as outras reclusas e o *staff* prisional tentam forçá-la a implementar não são as mais corretas, contrastando com os seus próprios princípios e práticas, que considera adequadas. Este choque de valores resulta em conflitos com outras reclusas e *staff*, que a acusam de ser maltratante em relação à filha e, conseqüentemente, a repreendem e intervêm nos

cuidados da filha contra a sua vontade (“*Eu sei que sou boa mãe entende? Mas aqui sou muito criticada*” – Mónica / “*Criar um filho na cadeia é difícil, é muito difícil, porque sempre vai ter aquela que vai se meter*” – Mónica).

4.3. Bem-estar físico e psicológico do/a recluso/a

As tarefas inerentes à parentalidade, para além de terem surgido enquanto uma distração em relação ao mal-estar que a reclusão tende a causar, emergem também enquanto uma fonte de **cansaço físico e mental para as/os reclusos/as** (3 refs.), devido à sua exigência (“*(...) tanto cansaço, mental, físico e tê-los com a gente é pior porque a gente tem que cuidar deles, tem que brincar um pouquinho para passar um tempo útil, tem que fazer as vontades deles, botar para dormir e isso é mais cansativo.*” – Mónica) e ao facto de ocuparem aquilo que seria o seu tempo livre (“*ao final de semana nós chegamos estouradas*” – Alice).

Por outro lado, três participantes consideram ainda que o bem-estar do/a recluso/a pode ser afetado pelo **sentimento de culpa** pela permanência da criança na prisão, por considerarem que o filho está a ser castigado por algo que eles próprios cometeram (“*Sinto-me um bocado frustrada, porque ela não tem culpa de eu ter feito asneiras.*” – Alice / “*(...) é a nível psicológico a mãe ou o pai se sintam culpados por o filho estar naquela condição.*” – Márcio).

4.4. Privação da liberdade da criança

Todos os reclusos e reclusas referem a privação e limitação da liberdade da criança impostas pela sua permanência na prisão enquanto um aspeto desfavorável da permanência de crianças na prisão junto do pai ou mãe.

Mais especificamente, foi referido por quatro participantes a **limitação espacial** da criança (8 refs.), que fica restrita ao interior do estabelecimento prisional, o que consideram prejudicial (“*Acho que não estava a ser um pai mesmo, a querer que o meu filho ficasse fechado e não apanhasse ar, não conhecesse a natureza e não tivesse a possibilidade de ter outro tipo de vida a estar fechado na cadeia*” – Rúben).

Dois reclusos mencionaram ainda a **limitação da criança no que toca às suas relações interpessoais**, considerando que a sua convivência com os pares está restrita às crianças que se encontram igualmente em reclusão (“*Fica sempre limitada, não pode ir conviver com outras crianças que não estejam reclusas... no fundo, também não é livre.*” – João).

Por último, é referido por dois participantes a **limitação da criança no contacto com os familiares que vivem no exterior** (“*Ele é pequenino, se for preciso já nem conhece os avós,*

já nem conhece ninguém, é isso que é mais triste.” – Nádia / “(no exterior) tem contacto com o resto da família, enquanto se calhar em reclusão isso já não acontece, não é” – João).

4.5. Desenvolvimento da criança

Quatro participantes fazem uma distinção clara entre o impacto negativo da permanência na prisão para um bebé e para uma criança em idade pré-escolar. De acordo com estes participantes, **as crianças começam a assimilar o meio prisional a partir da idade pré-escolar** (12 refs.), pelo que já se consciencializam que estão numa prisão e vivem a reclusão (*“A partir dos 3 anos aqui dentro já começam a compreender um bocadinho” – Alice / “A partir dos 5 ou 6 anos se calhar a criança já começa a abrir ali outro horizonte” – Márcio*). Assim, consideram que até essa idade, por não se aperceberem que estão em reclusão, as crianças não sofrem as consequências negativas inerentes a essa percepção (*“É como lhe digo, até aos 4 anos poucas recordações tenho de coisas que tenha feito, portanto não vejo essa parte negativa” – Márcio*).

Dois reclusos e uma reclusa referem ainda a **impossibilidade de crianças experienciarem uma infância normativa na prisão** (5 refs.), tanto por considerarem que são obrigadas a amadurecer precocemente, devido a esta experiência de reclusão (*“É esse ambiente, se a gente é adulta e a gente cresce, imagina eles, eles são obrigados a fazer tudo muito rápido, a partilhar muito rápido, o sim e o não, eles não têm tempo a assimilar as coisas, eles têm que aprender” – Mónica*) como por acharem que não irão crescer do mesmo modo que uma criança que vive no exterior (*“digamos assim, não é uma criança igual às outras.” – João / “Passa a ter um crescimento um bocado limitado” – João*).

4.6. Segurança da criança

Os participantes referem ainda como desvantagem a **exposição da criança a um ambiente agressivo e desadequado** (n=6), descrevendo o meio prisional como *“perturbador”* (Leandro), *“depressivo”* (Mónica) e *“violento”* (Rúben). Neste sentido, mencionam o risco de as crianças presenciarem situações de conflito entre reclusos/as (*“A qualquer momento pode se tornar numa briga e tem crianças ali, não é lugar para eles” – Mónica / “Apesar que tenha muito compartimento, mas não deixa de ser cadeia, que há sempre problemas, há barulho, não é?” – Leandro*), e agressividade por parte do *staff* prisional e dos reclusos (*“Tem ali pessoas que também são um bocadinho mais violentas, um bocadinho mais agressivas e acho que isso não era bom, nesse caso, para as crianças” – Rúben / “(...) o contacto com muitas pessoas*

frustradas que trabalham nas prisões, que é grave se passarem isso para as crianças.” – Márcio).

Um dos reclusos refere ainda o **contacto com reclusos com perturbação mental** enquanto um fator que pode comprometer a segurança da criança (*“(…) também não vamos poder ter crianças numa prisão onde elas estejam em contacto com reclusos que sofram algum tipo de distúrbio mental ou que tenham esse tipo de problemas” – Márcio).*

5. Circunstâncias que justificam a permanência de crianças na prisão

Nesta categoria identificam-se as circunstâncias que, na perspetiva dos participantes, justificam a permanência de crianças na prisão junto de mães/pais.

5.1. Circunstâncias familiares

Dois reclusos referem que a criança deve permanecer com o/a pai/mãe na prisão sempre que **não exista um progenitor no exterior com condições para cuidar da criança**, mesmo que exista família alargada disponível (*“Agora, se não tiver nenhum dos pais fora que lhe permita ter essas condições de ir à escola e de manter uma vida estável, se calhar, mesmo não sendo perfeito, é melhor manter-se na prisão.” – Márcio / “(…) se o progenitor que ficasse lá fora fosse mau progenitor, digamos assim, se não reunisse as condições necessárias, talvez fosse mais vantajoso ficar em reclusão com o pai ou com a mãe, não é” – João).*

No entanto, a maioria dos participantes (n=5) consideram que a permanência na prisão apenas se justifica quando **não existe nenhum membro da família disponível para assegurar os cuidados da criança**, mesmo que não seja um progenitor (*“Se a minha família vivesse aqui, a menina estava com eles e confiava neles.” – Mónica / “Eu acho que tendo uma família assim de confiança, assim acho que os meninos deviam de estar lá fora.” – Francisca / “(…) a melhor opção é pegar e pô-los juntamente com a família, com o avô paterno, a avó paterna, ou tias” – Leandro).*

5.2. Circunstâncias do/a pai/mãe recluso/a

No que toca às circunstâncias do/a recluso/a, dois participantes referem a necessidade de o recluso que permanecerá com a criança **não ter uma pena que supere o limite etário de**

permanência da criança na prisão, visto que esta resultaria numa separação posterior do filho e do/a pai/mãe (*“Se ele tiver de sair à minha frente, prefiro que ele se vá habituando lá fora”* – Francisca).

Dois reclusos mencionam ainda que o recluso que permanecerá com a criança não pode ter **cometido um crime contra a mesma ou a tenha, de outra forma, maltratado ou negligenciado** (*“A não ser que estejamos numa situação que o progenitor ou progenitora de alguma forma agrediram a criança ou fizeram algo contra a criança, aí não”* – Márcio).

5.3. Quando a alternativa é a institucionalização

Por último, três reclusos fazem referência à preferência pela permanência da criança na prisão, quando a única alternativa disponível é a institucionalização da criança e a subsequente separação entre a criança e a família (*“Prefiro isso do que ir para uma instituição.”* – Rúben / *“Porque há casos e casos, não é, e nesse caso, por exemplo, para evitar ir para um colégio”* – Nádia).

6. Recomendações de melhorias às práticas de permanência de crianças na prisão

Nesta categoria foram codificadas as recomendações realizadas por reclusos e reclusas para a melhoria nas práticas no contexto da permanência de crianças na prisão.

6.1. Criar um espaço de residência das crianças que “não pareça uma prisão”

No que toca às condições existentes no estabelecimento prisional, quatro participantes apontam que o espaço prisional onde residem as crianças deve-se aproximar mais das condições existentes no exterior. Nomeadamente, mencionam a necessidade de o local onde as crianças residem ser mais espaçoso (*“(…) as celas também são muito pequeninas”* – Alice), mais aberto (*“Essencialmente criarem um espaço que não seja uma prisão, que seja um espaço mais aberto”* – Márcio) e apresentar mais comodidades adequadas para as crianças (*“podíamos se calhar ter, olhe, um baloicinho um parquinho”* – Nádia / *“Mesmo ali no pátio, por exemplo, não tem coisas para eles brincarem.”* – Alice).

6.2. Prever a residência alternada entre pai/mãe preso/a e cuidador no exterior

Dois reclusos e uma reclusa recomendam a permanência da criança junto de um progenitor ou familiar, no exterior, e junto de outro progenitor, na prisão, em períodos alternados. Os participantes referem que esta residência alternada permite à criança manter o elo tanto com o/a pai/mãe recluso/a como com a família no exterior, o que consideram benéfico (*“Eu acho que sou apologista em ficar um tempo, uma semana ou uns dias com o pai, depois vai, fica com a mãe ou com uns familiares e depois passado mais uns dias pode ficar para nunca perder o contacto com o pai, para estar sempre presente o pai”* – Rúben / *“(…) a divisão do tempo entre o pai e a mãe, caso o pai e a mãe tenham essas condições”* – Márcio / *“Devia de ser partilhado, por exemplo.”* – Alice).

6.3. Antecipar saídas precárias para reclusos/as com filhos

Outra sugestão realizada por um recluso é a antecipação de saídas precárias para mães e pais em reclusão com filhos menores de idade sob os seus cuidados (*“(…) antecipar talvez as saídas precárias, de forma a manter um melhor acompanhamento de quem tem filhos”* – João).

6.4. Considerar a existência de filhos como atenuante à pena atribuída ao/à recluso/a

Por último, um participante sugere a ponderação da existência de filhos menores de idade sob os cuidados da pessoa na atribuição da sua pena penal, devendo este ser um fator mitigante da pena prisional (*“Claro que aí tem de haver uma sensibilidade de quem vai deter as pessoas de acompanhar as crianças”* – Márcio / *“Eu acho que deveria ser um fator como atenuante, deveria de ser um fator como atenuante, claramente.”* – Márcio).

Discussão dos Resultados

Sobre o conhecimento dos participantes acerca da permanência de crianças na prisão, os dados emergentes permitiram apurar que, aqueles que não tiveram contactos antecedentes com reclusos ou reclusas, ou que não consultaram diplomas legais, apenas foram informados acerca da possibilidade de permanência de crianças na prisão após ingressarem no estabelecimento prisional. No caso específico dos homens, verificou-se que metade destes apenas foram informados acerca desta prática por outros reclusos, sendo de admitir que não teriam acesso a este conhecimento na ausência de contactos dentro da prisão. Além disto, o

conhecimento a que reclusos/as tiveram acesso foi limitado, no sentido de apenas terem sido informados/as sobre o direito de mães, e não de pais, em permanecer com os seus filhos na prisão.

Nenhum participante apresentou uma posição coerente e inequívoca de concordância ou discordância em relação à permanência de crianças na prisão. Antes, cada um referiu elementos particulares que consideravam positivos e negativos. Verificou-se que o número de referências a argumentos desfavoráveis correspondeu ao dobro dos argumentos favoráveis. Tal como havia sido evidenciado pela literatura, reclusos e reclusas neste estudo retrataram o meio prisional enquanto um local violento e desadequado para o desenvolvimento e segurança da criança (Cunha, 1994; Ogrizek et al., 2021) e sublinham a injustiça associada a uma criança ser privada da sua liberdade por um crime cometido pelo/a progenitor/a. Por outro lado, surgiram argumentos favoráveis à permanência da criança na prisão, a maioria focados no/a recluso/a. Sublinha-se, em concordância com estudos anteriores (Boudin, 1998; Cunha, 1994; Machado, 1997 as cited in Serras & Pires, 2004) a presença da criança enquanto promotora do bem-estar de mães/pais e, em oposição ao estudo de Manuela Cunha (1994), a visão do controlo das práticas parentais pelo *staff* e da participação das restantes reclusas nos cuidados da criança enquanto algo benéfico para a maior parte dos participantes. Menos frequentemente, foram referidos benefícios centrados na criança, como, por exemplo, a manutenção do vínculo com o/a pai/mãe.

Em coerência com a perceção de que a permanência na prisão tem um impacto tendencialmente negativo na criança, os participantes enfatizaram a preferência pela permanência da criança junto de um progenitor ou familiar no exterior sempre que existirem condições para tal. No entanto, é fundamental reconhecer que a alternativa à permanência da criança na prisão, que requer a separação entre pai/mãe e filho, apresenta os seus próprios riscos. A literatura demonstra que crianças separadas de pais/mães devido à reclusão tendem a constituir um grupo vulnerável a vários níveis, como desenvolvimental (e.g. aumento do risco para desenvolver comportamentos agressivos e antissociais, dificuldades de aprendizagem), social (e.g. exclusão social, bullying) e económico (e.g. precariedade económica) (Cunningham, 2001; Nesmith & Ruhland, 2008; Scharff-Smith & Gampell, 2011). Assim, mesmo considerando as suas desvantagens, a permanência da criança na prisão pode não só proteger a criança de estes e outros fatores de risco, como permite, de acordo com os participantes, prevenir a institucionalização da criança e a sua separação da família quando não existe uma rede de suporte que possa assegurar os cuidados da criança. Para os participantes,

em concordância com estudos anteriores (Walker et al., 2021), este papel protetor da permanência na prisão em comparação com a separação do/a progenitor/a é ainda mais evidente em bebés, que consideram menos vulneráveis às desvantagens decorrentes da reclusão. Os reclusos e reclusas realçaram ainda a garantia de que as necessidades da criança estão asseguradas na prisão devido aos mecanismos de controlo presentes neste contexto, como a supervisão das práticas parentais por parte do *staff*, a obrigatoriedade da creche e a entreaajuda e partilha de bens entre reclusas. Tal é referido em comparação com as condições precárias que a criança poderia vivenciar no exterior durante a reclusão do/a progenitor/a (Scharff-Smith & Gampell, 2011).

Pode-se observar ainda que os homens focaram mais os seus argumentos favoráveis na criança, enquanto as mulheres se focaram mais no/a recluso/a. Esta diferença pode estar relacionada com o facto de, ao contrário dos reclusos, todas as reclusas terem filhos junto de si na prisão quando foram entrevistadas, pelo que abordaram ao longo das entrevistas a sua experiência pessoal de maternidade. Assim, foi mais propício surgirem temáticas relacionadas com os aspetos positivos de serem mães neste contexto, em comparação com os homens, que não vivenciaram esta experiência.

Em relação às sugestões de melhoria às práticas atuais nas prisões portuguesas, várias propostas dos/das reclusos/as vão ao encontro de sugestões da Children of Prisoners Europe (2014). Nomeadamente, sugeriram que a existência de filhos deve ser ponderada como atenuante à pena atribuída ao/à recluso/a, e deve também ser um fator que contribui para a antecipação de saídas precárias. Os participantes no estudo fizeram outras sugestões de melhoria que vão além do encontrado na literatura. Por exemplo, a residência alternada entre pai/mãe preso/a e cuidador no exterior. Esta prática poderia colmatar várias desvantagens associadas à permanência da criança na prisão, como o confinamento no espaço prisional, a dificuldade de acesso à família no exterior e a impossibilidade de conviver com outras crianças não-reclusas.

No que toca às questões de género presentes nas narrativas de reclusos e reclusas ao longo das entrevistas, começamos por destacar que metade sugeriram a operacionalização das condições de permanência de prisão nos estabelecimentos prisionais masculinos, em concordância com o princípio da igualdade de género na parentalidade presente na legislação portuguesa. No entanto, a contradição existente entre este princípio e a prática real da lei, marcada por um “enviesamento maternal” (Machado & Granja, 2013), espelha-se nas perspetivas de alguns dos participantes. Esta tensão foi visível quando foram exploradas as

circunstâncias específicas em que os participantes concordavam com a permanência da criança com o pai na prisão, pois esta alternativa foi defendida tendencialmente perante circunstâncias em que a mãe também está presa, doente ou faleceu. De forma contrastante, a possibilidade de permanência da criança com a mãe na prisão é referida mesmo em cenários em que o pai está vivo, saudável e/ou em liberdade no exterior, como é o caso de três das quatro reclusas participantes no atual estudo. Conclui-se, deste modo, que, mesmo quando é verbalizada a concordância com uma visão progressiva de parentalidade igualitária, os discursos de reclusas e reclusos tendem a retratar uma visão conservadora da parentalidade, associada à superioridade do papel da figura materna em relação ao da figura paterna e ao envolvimento periférico dos homens no exercício das responsabilidades parentais (Wall, Aboim e Cunha, 2010).

Conclusão

No presente estudo procurou-se compreender as perspetivas da população reclusa acerca da permanência de crianças na prisão. A ambivalência entre o perigo e a proteção que caracterizou a perspetiva de reclusos e reclusas é representativa não só da sua complexidade, como também do modo como este balanço de risco-benefício é diretamente influenciado por fatores individuais, socioeconómicos e comunitários de cada família. A ênfase que os participantes colocam nas condições do estabelecimento prisional e nas circunstâncias pessoais e familiares do/a recluso/a para justificar a permanência da criança na prisão demonstra-se pertinente neste sentido, comprovando a necessidade de ser realizada uma avaliação ecológica e multidisciplinar do risco de cada criança prévia à tomada de decisão de a colocar na prisão (Walker et al., 2021).

No entanto, de acordo com os relatos das reclusas, tal processo avaliativo antecedente à colocação da criança na prisão não parece ter acontecido nos seus casos, tendo sido esta decisão apenas dependente da vontade da mãe-reclusa e da autorização do pai da criança. Atendendo à ausência de diretrizes e normas para a colocação de crianças na prisão, para além do respeito do limite de idade da criança, do consentimento do outro representante legal e da existência de creche com vaga para a receber, este procedimento avaliativo não é obrigatório. No entanto, enfatiza-se a relevância de o colocar em vigor enquanto prática obrigatória, concluindo que, sem a mesma, não é possível garantir que o “melhor interesse” da criança, estipulado pela lei como uma condição para a permanência da criança na prisão, é respeitado.

Com base nos resultados deste estudo, podemos concluir que, enquanto protagonistas deste fenómeno, reclusos e reclusas demonstraram ser elementos privilegiados para a sua compreensão, contribuindo para colmatar lacunas no conhecimento existente. Em particular, a escassa literatura científica acerca da permanência de crianças na prisão tem dirigido o seu foco apenas para as mulheres, excluindo as experiências e perspectivas masculinas, que se revelaram muito significativas neste estudo. Dar voz a reclusas e reclusos pode funcionar como um meio poderoso para dar visibilidade à permanência de crianças na prisão, contribuindo para fomentar o debate público e, eventualmente, para a elaboração de políticas públicas.

Sublinha-se ainda que, atendendo ao desconhecimento de pais-reclusos sobre o seu direito em permanecer com os seus filhos na prisão, estes estão privados/as de uma importante ferramenta de proteção e empoderamento. Assim, verifica-se a necessidade de informar pessoas em julgamento sobre esta matéria, garantindo que, antes da reclusão, conheçam os seus direitos e possam reivindicá-los.

Como sugestão para futuras investigações, releva-se pertinente a inclusão de reclusas que sejam mães, mas cujos filhos não permaneçam na prisão, e/ou de reclusas que não tenham filhos, de forma a aceder às suas perspectivas particulares. Os membros da direção e de *staff* de estabelecimentos prisionais podem igualmente constituir testemunhos importantes, no sentido que permitem obter conhecimento mais específico acerca do processo de colocação de crianças na prisão e das práticas em vigor.

Referências Bibliográficas

- Aebi, M. F., Cocco, E., Molnar, L., & Tiago, M. M. (2022). SPACE I - 2021 – Council of Europe Annual Penal Statistics: Prison populations. Council of Europe.
- Alejos, M. (2005). *Babies and small children residing in prisons*. Quaker United Nations Office.
- Allen, S., & Daly, K. (2002). The effects of father involvement: A summary of the research evidence. *Newsletter of the Father Involvement Initiative*, 1, 1-11
- Belsky, J. (1984). The determinants of parenting: A process model. *Child Development*, 55(1), 83–96. <https://doi.org/10.2307/1129836>
- Boudin, K. (1998). Lessons from a Mother's Program in Prison. *Women & Therapy*, 21(1), 103–125. https://doi.org/10.1300/J015v21n01_01
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3, 77–101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Brunton-Smith, I., & McCarthy, D. J. (2017). The Effects of Prisoner Attachment to Family on Re-entry Outcomes: A Longitudinal Assessment. *The British Journal of Criminology*, 57(2), 463–482. <https://doi.org/10.1093/bjc/azv129>
- Castro M., Pinto I., Matos, R., & Ribeiro C. (2022). Guião de entrevista sobre perspetivas da população reclusa sobre competências parentais e permanência de crianças em contexto prisional.
- Catan, L. (1989). Development of Young Children in Prison Mother and Baby Units. *Research Bulletin*, 26, 9–12.
- Children Of Prisoners Europe. (2014). *Children of Imprisoned Parents: European Perspectives on Good Practice*. (2nd Edition).
- Chun Tie, Y., Birks, M., & Francis, K. (2019). Grounded theory research: A design framework for novice researchers. *SAGE Open Medicine*, 7, 1–8. <https://doi.org/10.1177/2050312118822927>
- Corston, J. (2007). *The Corston Report: The Need for a Distinct, Radically Different, Visibly-led, Strategic, Proportionate, Holistic, Woman-Centred, Integrated Approach*. Home Office.
- Creswell, J. W. (2007). *Qualitative Inquiry & Research Design: Choosing Among Five Approaches* (2nd ed.). Sage Publications.
- Cunha, M. P. (1994). *Malhas que a reclusão tece: Questões de identidade numa prisão feminina*. Centro de Estudos Judiciários. <http://hdl.handle.net/1822/5237>

- Cunha, M. P., & Granja, R. (2014). Gender Asymmetries, Parenthood and Confinement in Two Portuguese Prisons. *Champ Pénal*, 11. <https://doi.org/10.4000/champpenal.8809>
- Cunningham, A. (2001). Forgotten families: the impacts of imprisonment. *Family Matters*; n.59 p.35-38; *Winter 2001*, 59, 35–38. <https://search.informit.org/doi/10.3316/aeipt.112928>
- Dallaire, D. H. (2007). Children with incarcerated mothers: Developmental outcomes, special challenges and recommendations. *Journal of Applied Developmental Psychology*, 28(1), 15–24. <https://doi.org/10.1016/J.APPDEV.2006.10.003>
- Decreto-Lei n.º 265/79 do Ministério da Justiça. (1979). Diário da República série I, n.º 176, de 01-08-1979. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/265-1979-396771>
- Decreto-Lei n.º 51/2011 do Ministério da Justiça: Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. (2011). Diário da República série I, n.º 71 de 11-04-2011. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/51/2011/04/11/p/dre/pt/html>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2023). *Estatísticas e Indicadores Prisionais: Estatísticas Quinzenais em 1 de fevereiro de 2023*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais>
- Enroos, R. (2015). From Invisibility to Protection — Children in Prison with their Parent in Finland. *Children & Society*, 29(5), 399–409. <https://doi.org/10.1111/CHSO.12066>
- Glaser, B. G. & Strauss, A. L. (1967). *The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*. Aldine.
- Gorin, M. C., Mello, R., Machado, R. N., & Féres-Carneiro, T. (2015). O estatuto contemporâneo da parentalidade. *Revista da SPAGESP*, 16(2), 3-15. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200002&nrm=iso
- Granja, R., Cunha, M., & Machado, H. (2012). Children on the outside: The experience of mothering among female inmates. *3rd Global Conference Experiencing Prison*. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/24726>
- Granja, R., Cunha, M., & Machado, H. (2013). Formas alternativas do exercício da parentalidade: Parentalidade e maternidade em contexto prisional. *Ex aequo*, 73–96. http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602013000200007&nrm=iso
- Holsti, O.R. (1969). *Content Analysis for the Social Sciences and Humanities*. Addison-Wesley Publications.
- Johnston, D., & Gabel, K. (1995). Incarcerated Parents. In D. Johnson & K. Gabel (Eds.), *Children of incarcerated parents* (pp. 3–20). Lexington Books.

- Lei n.º 115/2009 da Assembleia da República: Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. (2009). Diário da República série I, n.º 197 de 12-10-2009. <https://data.dre.pt/eli/lei/115/2009/10/12/p/dre/pt/html>
- Matos, R., Cunha, M. I., Carvalho, P. M. D., Tavares, R., & Pereira, L. D. M. (2017). Women in prison in Portugal. Em P. H. V. Kempen, & M. Krabbe (Eds.), *Women in Prison. The Bangkok rules and beyond* (pp. 613-644). Intersentia. <http://hdl.handle.net/10400.14/22500>
- Matos, R., Xavier, M. R., & Guimarães, M. M. (2013). Género, Parentalidade e Inclusão Social: Um programa de intervenção em meio prisional. In A. Sani & S. Caridade (Eds.), *Violência, agressão e vitimação: Práticas para a intervenção*. (pp. 233–247). Almedina.
- Morgan, A. A., Arditti, J. A., Dennison, S., Frederiksen, S. (2021). Against the Odds: A Structural Equation Analysis of Family Resilience Processes during Paternal Incarceration. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(21). <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34770106/>
- Nesmith, A., & Ruhland, E. (2008). Children of incarcerated parents: Challenges and resiliency, in their own words. *Children and Youth Services Review*, 30(10), 1119–1130. <https://doi.org/10.1016/J.CHILDYOUTH.2008.02.006>
- Ogrizek, A., Moro, M., & Lachal, J. (2021). Incarcerated mothers' views of their children's experience: A qualitative study in French nurseries. *Child: Care, Health and Development*, 47(6), 851-858. <https://doi.org/10.1111/cch.12896>
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2011). *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses*. https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/regulamento_ao_637_2021.pdf
- Pösö, T., Enroos, R., & Vierula, T. (2010). Children Residing in Prison With Their Parents: An Example of Institutional Invisibility. *The Prison Journal*, 90(4), 516–533. <https://doi.org/10.1177/0032885510382227>
- Ritchie, J., & Lewis, J. (2003). *Qualitative research practice: A guide for social science students and researchers*. Sage Publications.
- Robertson, O. (2008). *Human Rights & Refugees Programme: Children Imprisoned by Circumstance*. Quaker United Nations Office.
- Rosenberg, J., Wilcox, W. B. (2006). *The Importance of Fathers in the Healthy Development of Children*. U.S. Department of Health and Human Services.
- Schafer, N. E., & Dellinger, A. B. (2000). Jailed Parents. *Women & Criminal Justice*, 10(4), 73–91. https://doi.org/10.1300/J012v10n04_04

- Scharff-Smith, P. & Gampell, L. (2011). *Children of imprisoned parents*. The Danish Institute for Human Rights, European Network for Children of Imprisoned Parents.
- Serras, D., & Pires, A. P. (2004). «Maternidade atrás das grades»: Comportamento parental em contexto prisional. *Análise Psicológica*, 22(2), 413–425.
- Shamai, M., & Kochal, R. B. (2008). Motherhood starts in prison: The experience of motherhood among women in prison. *Family process*, 47(3), 323–340. <https://doi.org/10.1111/j.1545-5300.2008.00256.x>
- Smith, P. S. (2015). Children of imprisoned parents in scandinavia: Their problems, treatment and the role of scandinavian penal culture. *Law in Context*, 32, 147–168. <https://search.informit.org/doi/10.3316/ielapa.041387959580193>
- Umamaheswar, J. (2013). Gendered representations of parents behind bars: An analysis of newspaper reports. *Punishment and Society*, 15(3), 274–303. <https://doi.org/10.1177/1462474513489855>
- United Nations Convention on the Rights of the Child, November 20, 1989, <https://www.ohchr.org/en>
- Walker, J. R., Baldry, E., & Sullivan, E. A. (2021). Residential programmes for mothers and children in prison: Key themes and concepts. *Criminology & Criminal Justice*, 21(1), 21–39. <https://doi.org/10.1177/1748895819848814>
- Wall, K., Aboim, S., & Cunha, V. (2010). Género, família e mudança em Portugal. In K. Wall, S. Aboim & V. Cunha (Eds.), *A Vida Familiar no Masculino: Negociando Velhas e Novas Masculinidades*. (pp. 39–66). CITE.

Anexos

Anexo I – Consentimento Informado

CONSENTIMENTO INFORMADO

Solicitamos a sua participação no presente projeto de investigação científica, que tem como objetivo explorar as perspetivas da população reclusa acerca da permanência de crianças na prisão. Este projeto decorre na Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa, sob orientação das Professoras Catarina Ribeiro e Raquel Matos, e no seu âmbito serão realizadas dissertações de Mestrado em Psicologia.

Na recolha de dados, não será solicitada nenhuma informação que torne possível associar as suas respostas à sua identificação, garantindo-lhe, por isso, total anonimato.

A sua participação é voluntária e os dados fornecidos são absolutamente confidenciais e serão utilizados apenas para fins científicos. Nesse sentido, pedimos-lhe que responda às questões de forma livre e sincera, sendo fundamental para nós a sua colaboração.

A sua participação não lhe trará risco ou despesa e pode, a qualquer momento, recusar a continuidade da sua participação no estudo.

Pedimos também o seu consentimento para a gravação da entrevista, uma vez que facilitará o seu desenvolvimento e transcrição. Terminado o projeto de investigação, todo o material gravado será destruído a fim de preservar a confidencialidade dos dados.

As investigadoras responsáveis pelo estudo disponibilizam-se para esclarecer quaisquer dúvidas existentes (Prof^a. Doutora Catarina Ribeiro: cjribeiro@ucp.pt; Prof.^a Raquel Matos: rmatos@ucp.pt).

Caso aceite participar, pedimos de seguida o seu consentimento informado.

Muito obrigada pela sua colaboração!

CONSENTIMENTO INFORMADO

Ao selecionar as opções abaixo, declaro que:

Li e compreendi este documento e aceito participar no projeto científico “Perspetivas da População Reclusa acerca da Permanência de Crianças na Prisão”, dando o meu consentimento informado e tendo a garantia que todos os meus dados permanecerão confidenciais.

Tenho mais de 18 anos de idade.

Data:

Anexo II – Grelha de Codificação

0. Foco do discurso	
<i>Nesta categoria transversal incluem-se referências das categorias 3 e 4 cujo conteúdo é focado na criança ou no recluso.</i>	
Subcategorias	Definição
01. Foco na criança	<i>Nesta subcategoria incluem-se referências cujo conteúdo é focado na criança.</i>
02. Foco no/a recluso/a	<i>Nesta subcategoria incluem-se referências cujo conteúdo é focado no recluso.</i>

1. Conhecimento acerca da Permanência de Crianças na Prisão	
<i>Nesta categoria incluem-se referências relativas ao conhecimento ou desconhecimento em relação à permanência de crianças na prisão.</i>	
Subcategorias	Definição
1.1. Conhecimento acerca da possibilidade de permanência de crianças em estabelecimentos prisionais	Nesta subcategoria incluem-se referências representativas do conhecimento acerca da possibilidade de permanência de crianças na prisão.
1.1.1. (Des)conhecimento acerca da possibilidade de permanência de crianças em estabelecimento prisionais femininos ou masculinos	Incluem-se referências ao conhecimento, desconhecimento ou dúvidas acerca da possibilidade de permanência de crianças junto de mães reclusas ou de pais reclusos.
1.1.2. Conhecimento acerca dos limites etários das crianças para permanência na prisão	Incluem-se referências relativas ao conhecimento ou dúvidas que têm acerca do limite etário das crianças em permanência na prisão junto dos/as pais/mães.
1.2. Fontes de Informação	Nesta subcategoria identificam-se as figuras informantes acerca da possibilidade de permanência de crianças na prisão.

2. Concordância com o princípio de igualdade de género no contexto da permanência de crianças na prisão junto de mães/pais reclusas/os
<i>Nesta categoria foram codificadas as referências relacionadas com a concordância em relação ao princípio de igualdade de género presente na legislação portuguesa no contexto das responsabilidades parentais e, mais especificamente, da permanência de crianças na prisão.</i>

Subcategorias	Definição
2.1. Concordância com o princípio de igualdade de gênero	Nesta subcategoria encontram-se codificadas referências representativas da concordância em relação à igualdade de gênero, no que toca à permanência de crianças na prisão.
2.1.1. Promoção da igualdade de direitos e responsabilidades parentais	Englobam-se as referências à concordância com a igualdade de gênero, por a mesma ser promotora de igualdade nos direitos e responsabilidades parentais de homens e mulheres.
2.1.2. Existência de homens que assumem um papel de cuidador dos/as filhos/as	Englobam-se as referências à concordância com a igualdade de gênero, por permitir a permanência de crianças junto de pais reclusos que, numa família nuclear, assumem um papel de cuidador principal.
2.1.3. Existência de famílias monoparentais masculinas	Englobam-se as referências à concordância com a igualdade de gênero, por a mesma permitir a permanência de crianças junto de pais reclusos em situações de monoparentalidade, seja pela progenitora não se encontrar disponível ou não querer assumir os cuidados da criança ou pela mesma ter falecido.
2.2. Discordância com o princípio de neutralidade de gênero	Nesta subcategoria encontram-se codificadas referências representativas da discordância em relação à igualdade de gênero, no que toca à permanência de crianças na prisão.
2.2.1. Perceção de menor capacidade de um homem para assumir um papel parental	Englobam-se as referências à discordância com a igualdade de gênero, associada à perceção de que um homem apresenta uma menor capacidade de assumir as responsabilidades e práticas parentais comparativamente com uma mulher.
2.2.2. Só as mães conseguem assegurar determinadas necessidades de recém-nascidos	Englobam-se as referências à discordância com a igualdade de gênero, associada à impossibilidade de homens assegurarem determinadas necessidades de filhos recém-nascidos, como a amamentação.

3. Argumentos favoráveis à permanência de crianças na prisão

Nesta categoria incluem-se referências relativas aos aspetos positivos e vantagens atribuídas à permanência de crianças na prisão.

Subcategorias	Definição
----------------------	------------------

3.1. Preservação da relação mãe/pai-filho/a	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as vantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca à preservação da relação e dos papéis de mães-pais e filhos/as.
3.1.1. Possibilidade de pais/mães acompanharem o crescimento e educarem os/as filhos/as	Incluem-se referências à possibilidade de mães/pais continuarem a assumir os cuidados e educar os seus filhos, independentemente da situação de reclusão.
3.1.2. Manutenção do vínculo e da proximidade entre mãe/pai e filho/a	Incluem-se referências à preservação da vinculação e da proximidade física entre mãe/pai e filho/a.
3.2. Bem-estar psicológico do/a recluso/a	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as vantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca à promoção do bem-estar psicológico do recluso e de uma experiência de reclusão menos negativa.
3.2.1 Menor isolamento	Incluem-se referências à prevenção do isolamento do/a recluso/a, por o/a mesmo/a permanecer acompanhado pelo/a filho/a.
3.2.2. Filhos/as enquanto fontes de força	Incluem-se referências à perceção dos/as filho/s enquanto motivadores e fontes de esperança durante o período de reclusão.
3.2.3. Filhos/as enquanto distrações em relação à reclusão	Incluem-se referências à presença dos/as filhos/as e ao desempenho dos seus cuidados enquanto fatores que distraem o/a recluso/a dos aspetos negativos que advêm da reclusão.
3.3. Benefícios na prestação de cuidados à criança	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as vantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca aos benefícios que a prisão pode oferecer à criança e ao recluso no contexto da prestação de cuidados infantis.
3.3.1. Senso de comunidade e entreaajuda	Incluem-se referências à entreaajuda presente entre reclusos para assegurar as necessidades e os cuidados das várias crianças.
3.3.2. Acesso à creche	Incluem-se referências à acessibilidade a uma creche disponível todos os dias úteis.
3.3.3. Cuidados infantis assegurados pelo controlo das práticas de parentalidade por outras reclusas e <i>staff</i>	Incluem-se referências ao controlo exercido pelas reclusas e pelo staff no que toca à garantia de que as necessidades das crianças são asseguradas e de que estão presentes práticas parentais consideradas adequadas.

4. Argumentos desfavoráveis à permanência de crianças na prisão

Nesta categoria incluem-se referências relativas aos aspetos negativos e desvantagens atribuídos à permanência de crianças na prisão.

Subcategorias	Definição
4.1. Crianças estarem a cumprir uma pena sem culpa	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as desvantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca ao facto da criança se encontrar injustamente em reclusão, sem cometer um crime.
4.2. Controlo das práticas de parentalidade pelas outras reclusas e staff	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as desvantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca ao controlo exercido pelas reclusas e pelo staff em relação às práticas parentais.
4.3. Bem-estar físico e psicológico do/a recluso/a	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as desvantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca ao bem-estar físico e psicológico do/a recluso/a cujo/a filho/a reside consigo na prisão.
4.3.1. Maior cansaço devido aos cuidados da criança	Incluem-se referências relativas à exigência das tarefas associadas à maternidade/paternidade em contexto de reclusão, potenciando o cansaço físico e psicológico do/a recluso/a.
4.3.2. Sentimento de culpa por colocar o/a filho/a em reclusão	Incluem-se referências relativas à permanência de crianças na prisão enquanto fonte de culpa para os/as pais/mães reclusos/as, por se sentirem responsáveis pela reclusão dos filhos.
4.3. Privação da liberdade da criança	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as desvantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca à privação da liberdade da criança que reside junto do pai/mãe recluso/a.
4.3.1. Confinamento no espaço prisional	Incluem-se referências relativas à limitação espacial da criança, restrita ao interior do estabelecimento prisional.
4.3.2. Impossibilidade de conviver com crianças que não estejam em reclusão	Incluem-se referências relativas à limitação da criança nas suas relações interpessoais, restringindo a sua convivência com pares às crianças que também se encontram em reclusão.
4.3.3. Dificil acesso à família no exterior	Incluem-se referências relativas à limitação da criança no contacto com a família que reside no exterior, prejudicando a formação de laços com estes membros familiares.

4.4. Desenvolvimento da criança	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as desvantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca ao impacto negativo que esta permanência pode ter no desenvolvimento infantil.
4.4.1. Impossibilidade de uma infância normativa	Incluem-se referências focadas na percepção de que a permanência no meio prisional priva a criança de uma vivência da infância normativa, de um modo que impacta negativamente o seu desenvolvimento, em comparação com crianças que vivem no exterior.
4.4.2. Crianças em idade pré-escolar já assimilam o meio prisional	Incluem-se referências relativas ao maior impacto desenvolvimental da permanência na prisão em crianças com idade pré-escolar, atendendo a que estas já assimilam o meio onde residem, formam recordações das suas vivências neste contexto prisional e não têm acesso a comodidades que estariam disponíveis no exterior.
4.5. Segurança da criança	Englobam-se nesta subcategoria argumentos utilizados para representar as desvantagens da permanência de crianças na prisão, no que toca à presença de riscos para a sua segurança.
4.5.1. Contacto com reclusos com perturbação mental	Incluem-se referências relativas à existência de indivíduos com quadros psiquiátricos considerados perigosos para a criança no meio prisional.
4.5.2. Ambiente agressivo e desadequado	Incluem-se informações relativas à caracterização negativa do ambiente presente no meio prisional, descrito como violento, depressivo e esgotante.

5. Circunstâncias que justificam a permanência de crianças na prisão	
<i>Nesta categoria identificam-se circunstâncias que justificam a permanência de crianças na prisão junto de mães/pais.</i>	
Subcategorias	Definição
5.1. Circunstâncias familiares	Identificam-se nesta subcategoria as circunstâncias familiares que justificam a permanência da criança na prisão.
5.1.1. Não existir outro progenitor ou o mesmo não reunir condições para assegurar os cuidados da criança durante o período de reclusão	Incluem-se referências relativas à concordância com a permanência da criança na prisão em circunstâncias onde não existe um progenitor no exterior com condições para cuidar da criança, mesmo que exista família alargada disponível.
5.1.2. Não existirem outros familiares disponíveis para assegurar os cuidados da criança durante o período de reclusão	Incluem-se referências relativas à concordância com a permanência da criança na prisão em circunstâncias onde não existam nem progenitor/a,

	nem membros da família alargada disponíveis com condições para cuidar da criança.
5.2. Circunstâncias do/a pai/mãe recluso/a	Identificam-se nesta subcategoria as circunstâncias ou características do/a recluso/a que justificam a permanência da criança na prisão junto do mesmo.
5.2.1. O/a recluso/a com quem a criança permanece não tiver maltratado a criança	Incluem-se referências relativas à concordância com a permanência da criança na prisão em circunstâncias onde o recluso que permanecerá com a criança não tenha cometido um crime contra a mesma ou a tenha, de outra forma, maltratado ou negligenciado.
5.2.2. O/a recluso/a com quem a criança permanece não tiver uma pena que excede o limite de idade para a criança permanecer na prisão	Incluem-se referências relativas à concordância com a permanência da criança na prisão em circunstâncias onde o recluso que permanecerá com a criança não tenha uma pena que supere o limite etário de permanência da criança na prisão, que resultaria numa separação posterior do filho e do/a pai/mãe.
5.3. Quando a alternativa é a institucionalização	Incluem-se nesta subcategoria referências relativas à preferência pela permanência da criança na prisão, quando a alternativa disponível é a institucionalização da criança.

6. Recomendações de melhorias às práticas da permanência de crianças na prisão

Nesta categoria incluem-se referências relativas às recomendações para a melhoria nas práticas no contexto da permanência de crianças na prisão.

Subcategorias	Definição
6.1. Criar um espaço onde as crianças vivem mais aberto que “não pareça uma prisão”	Englobam-se referências focadas na necessidade do espaço prisional onde residem as crianças se aproximar das condições existentes no exterior.
6.2. Prever a residência alternada entre pai/mãe preso/a e cuidador no exterior	Englobam-se referências demonstrativas da concordância com a permanência da criança junto de um progenitor, no exterior, e junto outro progenitor, na prisão, em períodos alternados.
6.3. Antecipar saídas precárias para reclusos/as com filhos	Englobam-se referências demonstrativas da concordância em relação à presença de filhos menores ser um fator que contribuir para a antecipação de saídas precárias para reclusos e reclusas com filhos.
6.4. Considerar a existência de filhos como atenuante à pena atribuída ao/à recluso/a	Englobam-se referências demonstrativas da concordância em relação à presença de filhos menores ser um fator mitigante da pena prisional

Anexo III – Grelha de Categorização

0. Foco do discurso				
Subcategorias	Exemplos de dados	N.º total de referências	N.º de referências conforme sexo do participante	
			Masculino	Feminino
01. Foco na criança	<p>“É assim, o grande ponto positivo acho que é estar perto dos progenitores.” - Márcio</p> <p>“Se calhar até é melhor crescer numa prisão num meio protegido, do que crescer num bairro ou noutra sítio qualquer onde não tenha o mínimo de condições, onde não tenha amamentação ou leite em pó, as fraldas, os carrinhos, todas essas questões que está a dizer que a prisão dá, se calhar é melhor termos as crianças presas” - Márcio</p> <p>“Precisa de apanhar ar, também precisa de estar perto da natureza e outras coisas, perto do mar. E acho muito mais saudável uma coisa assim para uma criança do que estar sempre fechado, por mais condições que tivesse acaba por estar sempre fechado” – Rúben</p> <p>“não vê, por exemplo, o pai, não vê sempre a família” – Nádia</p> <p>(...)</p>	71	40	31
02. Foco no/a recluso/a	<p>“Acredito que seja um sonho, porque nós quando entramos sentimo-nos muito sozinhos, não conhecemos ninguém, não nos identificamos com ninguém (...)” - Márcio</p> <p>“é muito bom ter a creche por um lado porque aqui na creche eu lavo a roupa, arrumo a cela, porque com ela não consigo fazer nada, nada!” – Mónica</p> <p>“Eu sei que sou boa mãe entende? Mas aqui sou muito criticada” – Mónica</p> <p>“ao final de semana nós chegamos estouradas” – Alice</p> <p>(...)</p>	31	10	21

1. Conhecimento acerca da Permanência de Crianças na Prisão				
Subcategorias		Exemplos de dados	N.º de referências	N.º de fontes
1.1 Conhecimento acerca da possibilidade de permanência de	1.1.1. (Des)conhecimento da possibilidade de permanência de	“(…) a única informação que eu tive foi que as mulheres têm essa possibilidade” – Rúben	13	8

<p>crianças em estabelecimentos prisionais</p>	<p>crianças em estabelecimentos prisionais femininos ou masculinos</p>	<p>“(…) a única coisa que falaram é de ali na cadeia das mulheres.” – Rúben</p> <p>“mas penso que em relação à parte feminina.” - João</p> <p>“Porque outro recluso, eu sei que ele faz isso e que tem isso [o filho a permanecer com a mãe no EP]” – Márcio</p> <p>“Assim que botei o pé aqui e me falaram que podia ficar com ela” – Mónica</p> <p>“Eu entrei grávida e já me disseram que ele (...) podia ficar comigo” – Francisca</p> <p>“eu quando fui detida por acaso já tinha ouvido falar que as cadeias permitiam meninos, ter os nossos filhos connosco” – Nádía</p> <p>“Na altura não me informaram nada... Nunca, não sabia.” – Rúben</p> <p>“Com os pais não sei” – Francisca</p> <p>“por acaso não fazia ideia” – Nádía</p> <p>“Nem sabia que era possível agora como está a dizer... é novidade para mim, achei que fosse só em relação à mãe” – João</p> <p>“Sim, com a mãe na prisão, sim” – Leandro</p> <p>“eu quando entrei aqui, é assim, vi colegas minhas que falava com elas pelo <i>Facebook</i> e foram mães cá dentro e tudo” – Alice</p>		
	<p>1.1.2. Conhecimento acerca dos limites etários das crianças para permanência na prisão</p>	<p>“me falaram que podia ficar com ela até aos 5 anos de idade” – Mónica</p> <p>“disseram que ele até aos 5 anos podia ficar comigo” – Francisca</p> <p>“salvo erro, isso tem um limite de idade também.” – João</p> <p>“5 anos.” – Leandro</p> <p>“e eu já sabia que até aos 5 anos” – Alice</p>	<p>5</p>	<p>5</p>
<p>1.2. Fontes de informação</p>		<p>“Tinha, por acaso tinha. Porque outro recluso, eu sei que ele faz isso e que tem isso.” - Márcio</p> <p>“Assim que botei o pé aqui e me falaram que podia ficar com ela até aos 5 anos de idade” – Mónica</p> <p>“Eu entrei grávida e já me disseram que ele até aos 5 anos podia ficar comigo” - Francisca</p> <p>“Sim, eu em situação de reclusão também como estava a tirar a licenciatura (...) tínhamos lá acesso a vários tipos de informação, pronto, consultei o código penal e esse tipo de coisas, e lembro-me de ler sobre isso” - João</p>	<p>8</p>	<p>8</p>

	<p>“como eu entrei em Custóias, e não se falava disso, não havia, não é? E aqui, a única coisa que falaram é de ali na cadeia das mulheres.” – Rúben</p> <p>“Sim, sim, eu quando fui detida por acaso já tinha ouvido falar que as cadeias permitiam meninos, ter os nossos filhos connosco” – Nádía</p> <p>“Sei através de amigas minhas que já estiveram presas lá” – Leandro</p> <p>“vi colegas minhas que falava com elas pelo <i>Facebook</i> e foram mães cá dentro e tudo” - Alice</p>		
--	---	--	--

2. Concordância com o princípio da igualdade de gênero no contexto da permanência de crianças na prisão junto de mães/pais reclusa/os

Subcategorias		Exemplos de dados	N.º de referências	N.º de fontes
2.1. Concordância com a igualdade de gênero	2.1.1. Promoção da igualdade de direitos e responsabilidades parentais	<p>“Se estamos numa era de igualdade de gênero.” – João</p> <p>“Eu aí não faço diferenciação de gênero, há bons pais há boas mães” – João</p> <p>“até se cada vez mais defendemos a igualdade” – João</p> <p>“até porque pode ser a mãe a trabalhar e o pai a estar preso, ou seja, aquilo que eu descrevi para o feminino serve para o masculino, é igual” – João</p> <p>“se há condições na parte feminina também havia de haver na masculina.” – João</p> <p>“se cada vez mais defendemos a igualdade” - Márcio</p> <p>“[...] eles têm o mesmo direito que nós, não é?” – Francisca</p> <p>“Eu acho que um pai também tem direito a estar com os filhos, não é?” - Alice</p>	8	4
	2.1.2. Existência de homens que assumem um papel de cuidador dos/as filhos/as	<p>“Até porque, hoje em dia, há vários pais que são eles, digamos assim, o principal, entre aspas, progenitor” – João</p>	1	1
	2.1.3. Existência de famílias monoparentais masculinas	<p>“as mulheres presas têm a possibilidade de vir para aqui, mas imagine que o filho já não tem mãe e está encarregue do pai” – Nádia</p> <p>“porque tem de se separar do filho e se calhar até era uma alternativa a considerar, desde que o pai quisesse e pudesse” – Nádia</p> <p>“ou até em caso de não haver mesmo progenitora, não é?” – João</p> <p>“Eu acho que sim, também é obvio que há crianças que a mãe morre e há o pai” – Leandro</p>	3	3
2.2. Discordância com a igualdade de gênero	2.2.1. Perceção de menor capacidade de um homem para assumir um papel parental	<p>“um homem nunca faz o trabalho de uma mãe, nunca tem o mesmo zelo, nunca tem, não estou dizendo que não possa fazer um trabalho bom, mas nunca é o de mãe, sempre vai ter aquele detalhe que vai esquecer ou que vai errar” – Mónica</p>	1	1

	2.2.2. Só as mães conseguem assegurar determinadas necessidades de recém-nascidos	<p>“(…) eu para as mães até concordo mais porque têm de dar de mamar e têm aquela parte mais materna, ah, eu até compreendo porque acho que é essencial para os bebés, o leite da mãe e essas coisas.” – Rúben</p> <p>“nos recém-nascidos, acredito que seja importante pelo menos nos primeiros tempos, do pouco conhecimento científico que tenho, que estejam perto da mãe” – Márcio</p>	2	2
--	--	---	---	---

3. Argumentos favoráveis à permanência de crianças na prisão				
Subcategorias		Exemplos de dados	N.º de referências	N.º de fontes
3.1 Preservação da relação mãe/pai-filho/a	3.1.1. Possibilidade de pais/mãe acompanharem o crescimento e educarem os/as filhos/as	<p>“para não se perder o tempo e o dia-a-dia que nós perdemos, que eu perdi, com os meus filhos, que acho que é super importante.” – Rúben</p> <p>“E ao mesmo também educar e pronto, acompanhar, é certo. Temos mais essa possibilidade, tem essa parte boa.” – Rúben</p> <p>“(…) o recluso pode cuidar a tempo inteiro do filho” – Márcio</p> <p>“Dar-lhe uma boa educação” – Alice</p>	4	3
	3.1.2. Manutenção do vínculo e da proximidade entre mãe/pai e filho/a	<p>“Para não perder também o vínculo.” – João</p> <p>“É mais a questão do vínculo” – João</p> <p>“Acho que o lugar dos filhos é à beira dos pais. E sempre achei porque, por mim, vejo por mim, que preferia estar preso com os meus pais do que estar longe deles, ainda mais em criança” – Márcio</p> <p>“É assim, o grande ponto positivo acho que é estar perto dos progenitores.” - Márcio</p> <p>“(…) eu acho que a proximidade aos pais é extremamente positiva” – Márcio</p> <p>“acho que estar próximo dos pais, acho que é o melhor que podemos ter.” – Márcio</p> <p>“é ótimo para a criança, a criança tem proximidade do pai” - Márcio</p> <p>“acho que é muito mais benéfico o laço maternal ou paternal” - Márcio</p> <p>“para não afastar as crianças dos progenitores, que acho que é dos maiores erros que nós cometemos” – Márcio</p>	12	4

		<p>“não se deve estragar assim o elo familiar, seja com a mãe seja com o pai.” – Nádia</p> <p>“para não estragar o elo familiar e acho que compensa, desde que ambos queiram” – Nádia</p> <p>“poder passar mais tempo com ele, poder-lhe dar o máximo de carinho” – Leandro</p>		
3.2. Bem-estar psicológico do/a recluso/a	3.2.1 Menor isolamento	<p>“têm uma pessoa, pelo menos, para dar afetos, porque aqui não temos ninguém” - Rúben</p> <p>“Acredito que seja um sonho, porque nós quando entramos sentimos muito sozinhos, não conhecemos ninguém, não nos identificamos com ninguém (...)” - Márcio</p> <p>“ela é a minha companheira aqui dentro” – Mónica</p>	3	3
	3.2.2. Filhos/as enquanto fontes de força	<p>“Eu estou viva porque tenho a minha filha, só, porque senão eu tinha me matado há muito tempo, porque isso aqui pra mim é muito difícil, já tinha já...” – Mónica</p> <p>“eu às vezes eu penso, mas aí olho para ela e não tenho coragem, os filhos são a força, não tem como” - Mónica</p>	2	1
	3.2.3 Filhos/as enquanto distrações em relação à reclusão	<p>“talvez ter um filho até seja bom porque pode ocupar o seu tempo ou dedicar o seu tempo à criança.” – Márcio</p> <p>“É bom porque, é como eu disse, a gente tendo os nossos filhos temos uma distração, não estamos sempre a matutar, é uma distração, estamos mais ocupadas com a nossa cabeça e nós próprias com ele.” – Nádia</p>	2	2
3.3. Benefícios na prestação de cuidados à criança	3.3.1. Senso de comunidade e entreajuda	<p>“Mas aqui há muito sentido de interajuda entre as mães e acho isso muito bonito” – Nádia</p> <p>“porque nós temos filhos, já se calhar, eu já tenho outro já sei mais ao menos como é que se passam as coisas, e aqui há muito o sentido de ajudar ‘olha, aquela teve agora um filho, ainda não sabe muito bem de algumas coisas, vamos-lhe tentar ajudar, vamos-lhe ensinar, se o menino precisar de alguma coisa’ e o que é bom nisto aqui é isso” – Nádia</p> <p>“as mães todas entreajudam-se muito” – Nádia</p>	3	1
	3.3.2. Acesso à creche	<p>“é muito bom ter a creche por um lado porque aqui na creche eu lavo a roupa, arrumo a cela, porque com ela não consigo fazer nada, nada!” – Mónica</p> <p>“porque durante a semana eles estão aqui na creche e estão ótimos” – Alice</p>	2	2

	<p>3.3.3. Cuidados infantis assegurados pelo controlo das práticas de parentalidade por outras reclusas e staff</p>	<p>“Se calhar até é melhor crescer numa prisão num meio protegido, do que crescer num bairro ou noutra sítio qualquer onde não tenha o mínimo de condições, onde não tenha amamentação ou leite em pó, as fraldas, os carrinhos, todas essas questões que está a dizer que a prisão dá, se calhar é melhor termos as crianças presas” - Márcio</p> <p>“Se calhar até vai ter melhores condições do que os pais as poderiam proporcionar na rua” – Márcio</p> <p>“os pais eram toxicod dependentes? Ou os pais sofriam algum distúrbio alcoólico? Ou algum distúrbio mental? E depois estavam no exterior e não conseguiam manter a criança? Ali na prisão já vai haver um controlo.” - Márcio</p> <p>“Para mim, muitos estão aqui bem melhor do que lá fora, é o meu pensar.” – Francisca</p> <p>“aqui é obrigada a tratar bem dele” – Francisca</p> <p>“Os meninos aqui são bem tratados” – Francisca</p>	6	2
--	--	--	---	---

4. Argumentos desfavoráveis à permanência de crianças na prisão			
Subcategorias	Exemplos de dados	N.º de referências	N.º de fontes
<p>4.1. Crianças estarem a cumprir uma pena sem culpa</p>	<p>“(…) estar a passar por uma coisa neste momento que para mim não gosto quanto mais eu dar... Eu acho que o meu filho também não ia gostar.” - Rúben</p> <p>“(…) acho que a criança também não tem de passar por uma coisa que nós estamos a passar certo?” – Rúben</p> <p>“Porque a criança acaba por estar presa também.” - Rúben</p> <p>“(…) temos de saber separar um bocadinho as coisas porque uma coisa é a prisão outra coisa são os filhos, não é?” – Rúben</p> <p>“(…) e eu acho isso, não é certo... não, eles não fizeram nada para estar aqui, eles não fizeram nada” – Mónica</p> <p>“Mas claro que eles não têm de estar aqui por nossa causa” – Francisca</p> <p>“Não o quero aqui como se ele estivesse a pagar por uma coisa que não fez” – Francisca</p> <p>“(…) a gente temos de estar aqui presas e temos e eles também acabam por estar sem culpa nenhuma.” – Nádía</p>	14	6

	<p>“É nossa culpa, a culpa é nossa, e eles acabam de pagar um bocadinho com isso.” – Nádía</p> <p>“(…) também é triste, porque o menino não tem culpa e tem de estar aqui” – Nádía</p> <p>“(…) ele não tem culpa” – Nádía</p> <p>“(…) as crianças não são obrigadas a estar presas, não têm culpa do que os pais fizeram” – Leandro</p> <p>“(…) está ele a pagar por uma coisa que não tem culpa, certo? Porque ele não tem culpa do que eu fiz nem do que a mãe fez” – Leandro</p> <p>“(…) eu acho que as crianças não têm culpa de estar aqui, não é?” – Alice</p>		
<p>4.2. Controlo das práticas de parentalidade pelas outras reclusas e staff</p>	<p>“Eu fui criada assim e estou aqui, não morri, aqui isso é visto como maus-tratos e eu não sabia isso.” - Mónica</p> <p>“(…) uma senhora foi fazer queixa “aí você bate na sua filha” (ela) e eu “aí cuide da sua filha”, “aí eu vou fazer queixa” (ela), e disse que ia fazer queixa na diretora e foi uma situação chata.” – Mónica</p> <p>“Teve uma guarda que falou que eu quebrei a costela da minha filha” – Mónica</p> <p>“não é um país que não me deu nada, absolutamente nada, que vai falar para mim como é que vou criar a minha filha” - Mónica</p> <p>“Tive que ficar 2 meses internada na clínica com ela para eles verem como cuido a minha filha.” – Mónica</p> <p>“Vem as reclusas, vem todo o mundo em cima como se eu tivesse cometendo um crime, entende? Que eu não posso, que estou machucando a menina, que estou não sei quê e não sei quê, que eu estou louca que eu bato na menina e eu penso não!” – Mónica</p> <p>“Eu sei que sou boa mãe entende? Mas aqui sou muito criticada” - Mónica</p> <p>“(…) é assim, criar um filho na rua é fácil, é fácil, criar um filho na cadeia é difícil, é muito difícil, porque sempre vai ter aquela que vai se meter” - Mónica</p>	<p>8</p>	<p>1</p>
<p>4.3. Bem-estar físico e psicológico do/a recluso/a</p>	<p>4.3.1. Maior cansaço devido aos cuidados da criança</p> <p>“porque é um cansaço enorme porque você está num ambiente de cadeia já deixa muito cansada (...) tanto cansaço, mental, físico e tê-los com a gente é pior porque a gente tem que (...) cuidar deles, tem que brincar um pouquinho para passar um tempo útil, tem que fazer as vontades deles, botar para dormir e isso é mais cansativo.” - Mónica</p>	<p>3</p>	<p>2</p>

		<p>“Eu não faço muito tempo tive que estar internada 2 meses que eu tive um <i>burnout</i>, eu não conseguia olhar para ela que chorava” – Mónica</p> <p>“ao final de semana nós chegamos estouradas” – Alice</p>		
	<p>4.3.2. Sentimento de culpa por colocar o/a filho/a em reclusão</p>	<p>“Pode... pode para o pai ou para a mãe ser revoltante ver o filho ou a filha preso porque eles cometeram um erro.” – Márcio</p> <p>“(…) é a nível psicológico a mãe ou o pai se sintam culpado por o filho estar naquela condição.” – Márcio</p> <p>“mas o mais triste disso é estar a privá-lo de certas coisas que não era necessário” – Nádia</p> <p>“sinto-me um bocado frustrada, porque ela não tem culpa de eu ter feito asneiras.” – Alice</p>	4	3
<p>4.4. Privação da liberdade da criança</p>	<p>4.4.1. Confinamento no espaço prisional</p>	<p>“porque uma coisa é estar com ele ao dia, estar assim numa sala, mas agora estar numa cela? É complicado.” - Rúben</p> <p>“Por exemplo, se uma criança estiver sempre fechada nunca tiver luz solar. Isso também acho que é muito violento para uma criança, não é?” - Rúben</p> <p>“Precisa de apanhar ar, também precisa de estar perto da natureza e outras coisas, perto do mar. E acho muito mais saudável uma coisa assim para uma criança do que estar sempre fechado, por mais condições que tivesse acaba por estar sempre fechado” – Rúben</p> <p>“Acho que não estava a ser um pai mesmo, a querer que o meu filho ficasse fechado e não apanhasse ar, não conhecesse a natureza e não tivesse a possibilidade de ter outro tipo de vida a estar fechado na cadeia. Acho que é mais por aí.” – Rúben</p> <p>“Fica limitado a este espaço” – João</p> <p>“Está confinada, sim” – João</p> <p>“Sair, ir às compras, essas coisas normais que eles gostam, é assim, é um bocado complicado” – Nádia</p> <p>“(…) isto nunca deixa de ser uma cadeia. Isto é uma cela.” – Leandro</p>	8	4
	<p>4.4.2. Impossibilidade de conviver</p>	<p>“Fica sempre limitada, não pode ir conviver com outras crianças que não estejam reclusas... no fundo, também não é livre.” – João</p> <p>“Daqui a pouco estou indo embora e quero que ela vá para uma escola de verdade, não vão ser 4/5 meninos” – Mónica</p>	2	2

	com crianças que não estejam em reclusão			
	4.4.3. Dificil acesso à família no exterior	<p>“(no exterior) tem contacto com o resto da família, enquanto se calhar em reclusão isso já não acontece, não é” - João</p> <p>“não vê, por exemplo, o pai, não vê sempre a família” – Nádía</p> <p>“ele é pequenino se for preciso já nem conhece os avós, já nem conhece ninguém, é isso que é mais triste.” – Nádía</p>	3	2
4.5. Desenvolvimento da criança	4.5.1. Impossibilidade de uma infância normativa	<p>“porque aqui são obrigados a ser mini adultos, a crescer muito rápido e não está certo” - Mónica</p> <p>“É esse ambiente, se a gente é adulta e a gente cresce, imagina eles, eles são obrigados a fazer tudo muito rápido, a partilhar muito rápido, o sim e o não, eles não têm tempo a assimilar as coisas, eles têm que aprender porque vêm para a creche e é assim que funciona e se não assimilarem muito rápido eles ficam de castigo. Ou então eles levam porrada dos amiguinhos.” – Mónica</p> <p>“digamos assim, não é uma criança igual às outras.” – João</p> <p>“Passa a ter um crescimento um bocado limitado” – João</p> <p>“não é a mesma coisa de estar a crescer como as outras crianças, não vou ter a mesma educação, não sei, não vão crescer da mesma maneira” – Leandro</p>	5	3
	4.5.2. Crianças em idade pré-escolar já assimilam o meio prisional	<p>“Eles, se calhar, nessa idade ainda não têm também a perceção de que estão, digamos assim, ou que o progenitor está em reclusão, por isso pode ser benéfico para a criança em vez de se estarem a separar, não é” – João</p> <p>“até essa idade dos 4 anos, nenhuma criança se vai recordar se cresceu numa prisão” – Márcio</p> <p>“acho que não vai ser marcante para uma criança, eu pelo menos até aos 4 anos não tenho recordações” - Márcio</p> <p>“A partir dos 5 ou 6 anos se calhar a criança já começa a abrir ali outro horizonte” – Márcio</p> <p>“é como lhe digo, até aos 4 anos poucas recordações tenho de coisas que tenha feito, portanto não vejo essa parte negativa” – Márcio</p> <p>“Eu acho que quando eles são pequeninhos, que eles não se apercebem de onde é que estão, do meio onde estão” – Nádía</p>	12	4

		<p>“Agora, por exemplo, eu tenho um filho de 3 anos e com o dia-a-dia que os meninos aqui têm... (...) ir ao parque, aqui também tem, mas é diferente...” – Nádia</p> <p>“para os grandes se calhar há mais desvantagens, porque se calhar não iam ter aquelas coisas que gostariam de ter, essas coisas” – Nádia</p> <p>“Acho que para as crianças maiores é que têm mais desvantagens” – Nádia</p> <p>“eles também começam a ficar um bocadinho fartos, entre aspas, porque é sempre as mesmas pessoas, sempre a mesma rotina, lá fora também, mas têm outras comodidades que aqui não têm” – Nádia</p> <p>“eu acho que até aos 3 anos as crianças não compreendem... A partir dos 3 anos aqui dentro já começam a compreender um bocadinho” – Alice</p> <p>“(…) até aos 5 anos acho que já é um bocadinho grande demais para estar aqui dentro” – Alice</p>		
4.6. Segurança da criança	4.6.1. Contacto com reclusos com perturbação mental	<p>“(…) também não vamos poder ter crianças numa prisão onde elas estejam em contacto com reclusos que sofram algum tipo de distúrbio mental ou que tenham esse tipo de problemas” - Márcio</p>	1	1
	4.6.2. Exposição a ambiente agressivo e desadequado	<p>“tem ali pessoas que também são um bocadinho mais violentas, um bocadinho mais agressivas e acho que isso não era bom, nesse caso, para as crianças” - Rúben</p> <p>“temos de ver se se torna muito violento o espaço feminino também” - Rúben</p> <p>“(…) o contacto com muitas pessoas frustradas que trabalham nas prisões, que é grave se passarem isso para as crianças.” – Márcio</p> <p>“Pesado, é um ambiente triste, é um ambiente depressivo, é um ambiente que você sente a pressão no corpo sabe?” - Mónica</p> <p>“Sente pressão no corpo, é um ambiente perigoso porque a qualquer momento pode se tornar numa briga e tem crianças ali, não é lugar, não é lugar para eles, é um, lugar assim... só necessitado” - Mónica</p> <p>“Apesar que tenha muito compartimento, mas não deixa de ser cadeia, que há sempre problemas, há barulho, não é?” – Leandro</p> <p>“(…) vai ser sempre perturbador” – Leandro</p> <p>“E isto nem é um ambiente bom” – Alice</p>	8	6

5. Circunstâncias que justificam a permanência de crianças na prisão

Subcategorias		Exemplos de dados	N.º de referências	N.º de fontes
5.1. Circunstâncias familiares	5.1.1. Não existir outro progenitor ou o mesmo não reunir condições para assegurar os cuidados da criança durante o período de reclusão	<p>“Mas entre essa opção ou haver um progenitor lá fora que possa continuar a cuidar da criança, acho que essa é sempre a melhor opção” – João</p> <p>“(…) numa situação assim de uma família normal em que um dos progenitores tem o azar de vir preso, de cumprir pena, aí penso que é sempre melhor ficar a criança em meio livre” – João</p> <p>“(…) o progenitor que ficasse lá fora fosse mau progenitor, digamos assim, se não reunisse as condições necessárias, talvez fosse mais vantajoso ficar em reclusão com o pai ou com a mãe, não é” - João</p> <p>“Agora, se não tiver nenhum dos pais fora que lhe permita ter essas condições de ir à escola e de manter uma vida estável, se calhar, mesmo não sendo perfeito, é melhor manter-se na prisão.” – Márcio</p> <p>“(…) estar juntos dos progenitores, do que estar longe dos progenitores, não se sabe bem entregue a quê” – Márcio</p>	5	2
	5.1.2. Não existirem outros familiares disponíveis para assegurar os cuidados da criança durante o período de reclusão	<p>“Agora, foi como disse, se tiver familiares acho que o ideal era estar com a mãe e depois com outros familiares lá fora.” – Rúben</p> <p>“(…) quando não tem família lá fora, quando está noutro país.” - Mónica</p> <p>“Se a minha família vivesse aqui, a menina estava com eles e confiava neles.” - Mónica</p> <p>“Mas quando a família é bem estruturada, quando o pai trabalha, tem uma situação boa, tem ali uma casa, tem para onde ir” – Mónica</p> <p>“(…) mora aqui do lado, tem família aqui do lado e trazer a criança aqui para dentro? É muito egoísmo” - Mónica</p> <p>“(…) eles são família, porque não? “Olha cria do meu filho enquanto tiver presa”, vem ver nas visitas e tudo mais, mas uma criança tem que ser criada como criança” – Mónica</p> <p>“(…) quando não tem família lá fora (...) acho que só devia ter crianças aqui que fosse necessário, por exemplo, eu vim grávida, mas eu sou de outro país, é necessário que a filha esteja aqui comigo.” - Mónica</p> <p>“Eu acho que tendo uma família assim de confiança, assim acho que os meninos deviam de estar lá fora. Se eu, por exemplo, ficar aqui muito tempo, eu vou mandar o meu.” – Francisca</p>	12	5

		<p>“Agora, se fosse uma opção de não ter com quem deixar, de não ter suporte familiar, a família não ter condições para ter os nossos filhos lá fora, claro que eu concordaria em trazê-los.” – Nádia</p> <p>“(…) isso concordo que dessem à família” – Leandro</p> <p>“(…) quando tem familiares diretos que o podem acolher isso eu concordo” – Leandro</p> <p>“(…) a melhor opção é pegar e pô-los juntamente com a família, com o avô paterno, a avó paterna, ou tias” – Leandro</p>		
5.2. Circunstâncias do/a pai/mãe recluso/a	5.2.1. O/a recluso/a com quem a criança permanece não tiver maltratado a criança	<p>“(…) o crime, porque até pode ser um crime que tenha envolvido os filhos, e isso também tem de se pôr na balança, temos de ver as coisas” – Rúben</p> <p>“(…) a não ser que estejamos numa situação que o progenitor ou progenitora de alguma forma agrediram a criança ou fizeram algo contra a criança, aí não, mas em todas as outras situações acho que se devia manter” - Márcio</p>	2	2
	5.2.2. O/a recluso/a com quem a criança permanece não tiver uma pena que excede o limite de idade para a criança permanecer na prisão	<p>“Se eu tiver uma pena assim muito grande não quero aqui o menino.” – Francisca</p> <p>“Se ele tiver de sair à minha frente, prefiro que ele se vá habituando lá fora” - Francisca</p> <p>“Se eu, por exemplo, ficar aqui muito tempo, eu vou mandar o meu.” – Francisca</p> <p>“(…) mas depois estarem assim e irem para uma instituição e a perder o contacto todo de uma vez eu acho isso mau, porque também não é bom para a criança nem é bom para a mãe” – Leandro</p>	4	2
5.3. Quando a alternativa é a institucionalização		<p>“Prefiro isso do que ir para uma instituição.” – Rúben</p> <p>“Tudo menos instituição.” - Rúben</p> <p>“(…) prefiro que fique com a minha mãe numa prisão, ou com o pai, e não tentem pôr a criança numa instituição.” - Rúben</p> <p>“(…) estar juntos dos progenitores, do que (…) ir para uma instituição, que a minha opinião se mantém, não se sabe bem entregue a quê.” - Márcio</p> <p>“Porque há casos e casos, não é, e nesse caso, por exemplo, em vez de – para evitar ir para um colégio, ou para ir para outra família e tudo, se calhar compensava” - Nádia</p>	5	3

6. Recomendações de melhorias às práticas da permanência de crianças na prisão			
Subcategorias	Exemplos de dados	N.º de referências	N.º de fontes
6.1. Criar um espaço onde as crianças vivem mais aberto que “não pareça uma prisão”	<p>“Por exemplo, se fosse num quarto e passar uma noite ou umas noites que o meu filho até tinha... com condições. Agora numa cela acho um bocadinho violento.” - Rúben</p> <p>“se fosse assim como nós temos aqui um quarto, nessas condições de um quarto para mim e para o meu filho, isso é diferente.” – Rúben</p> <p>“Essencialmente criarem um espaço que não seja uma prisão, que seja um espaço mais aberto que seja possível as crianças ter o mínimo impacto possível de ver como uma prisão, mas ver sim como o mundo dela.” - Márcio</p> <p>“estarmos aqui fechados, temos só ali um bocadinho de espaço para estarmos com os meninos, podíamos se calhar ter, olhe, um baloicinho um parquinho” – Nádía</p> <p>“(…) as celas também são muito pequeninas” – Alice</p> <p>“Mesmo ali no pátio, por exemplo, não tem coisas para eles brincarem.” – Alice</p>	6	4
6.2. Prever a residência alternada entre pai/mãe preso/a e cuidador no exterior	<p>“(…) sou apologista em estar alguns dias, passar com o pai, com as condições que me disse, estar alguns dias, passar alguns dias com o pai ou com a mãe. Isso sou apologista” – Rúben</p> <p>“Eu acho que sou apologista em ficar um tempo, uma semana ou uns dias com o pai, depois vai, fica com a mãe ou com uns familiares e depois passado mais uns dias pode ficar para nunca perder o contacto com o pai, para estar sempre presente o pai” – Rúben</p> <p>“Depois a partir daí talvez dividir o tempo. (...) durante o dia a criança estar com a mãe na prisão e depois à noite ir com o pai para fora” - Márcio</p> <p>“Uma espécie de guarda partilhada, precisamente” – Márcio</p> <p>“(…) a divisão do tempo entre o pai e a mãe, caso o pai e a mãe tenham essas condições” – Márcio</p> <p>“Devia de ser partilhado, por exemplo.” – Alice</p>	5	3
6.3. Antecipar saídas precárias para reclusos/as com filhos	<p>“(…) antecipar talvez as saídas precárias, de forma a manter um melhor acompanhamento de quem tem filhos” – João</p> <p>“deve-se pensar em quem tem filhos, sim, eu acho que sim.” – João</p>	2	1

<p>6.4. Considerar a existência de filhos como atenuante à pena atribuída ao recluso</p>	<p>“claro que aí tem de haver uma sensibilidade de quem vai deter as pessoas de acompanhar as crianças” – Márcio</p> <p>“Eu acho que deveria ser um fator como atenuante, deveria de ser um fator como atenuante, claramente.” – Márcio</p>	<p>2</p>	<p>1</p>
---	---	----------	----------